

FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS:

DEBATES PARA UMA PROPOSTA TÉCNICA



**TRANSPARÊNCIA
ELEITORAL**
Brasil

INTEGRANTES - TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL



Coordenação

Ana Cláudia Santano
Marilda de Paula Silveira

Membros fundadores

Ana Cláudia Santano
Marilda de Paula Silveira
Luciana Christina Guimarães Lóssio
Rodolfo Viana Pereira
Raquel Ramos Machado
Diogo Rais
Marcelo Pogliese Weick

www.transparenciaeleitoral.com.br

 editora@transparenciaeleitoral.com.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Bibliotecária: Maria Isabel Schiavon Kinasz, CRB9 / 626

S232 Santano, Ana Cláudia
Financiamento de campanhas eleitorais: debates
para uma proposta técnica / Ana Cláudia Santano ...
[et al.] – Brasília: Transparência Eleitoral, 2022.
69p.: il.; 22,5cm

Vários colaboradores
ISBN: 978-65-992862-4-7
DOI: 10.29327/561961

1. Eleições. 2. Campanha eleitoral – Financiamento. I. Salgado,
Eneida Desiree. II. Speck, Bruno Wilhelm. III. Cervi, Emerson
Urizzi. IV. Título.

CDD 321 (22.ed)

CDU 321.01

Projeto gráfico, desenvolvimento e produção editorial



 editora@ithala.com.br

 (41) 3093-5252

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização da Transparência Eleitoral Brasil. A violação dos direitos autorais é crime estabelecido na Lei nº 9.610/98 e punido pelo art. 184 do Código Penal.

AUTORES:

ANA CLAUDIA SANTANO
ENEIDA DESIREE SALGADO
BRUNO WILHELM SPECK
EMERSON URIZZI CERVI

COMPILADORAS:

LAÍS VIEIRA GUIMARÃES
MARINA ALMEIDA MORAIS

FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS:

DEBATES PARA UMA PROPOSTA TÉCNICA

Apresentação

O financiamento eleitoral é uma peça central do jogo político, vez que a concretização da democracia possui custos que, muitas vezes, desequilibram a competição eleitoral. Na busca por tornar o jogo justo e garantir igualdade de condições a todas as pessoas envolvidas nas campanhas e o próprio desenvolvimento democrático, estudiosos e estudiosas renomados do Direito Eleitoral e da Ciência Política se reúnem nesta obra para debater e nos apresentar uma proposta legislativa de financiamento eleitoral pensada de forma técnica e aplicável à realidade das eleições no Brasil.

O livro tem uma proposta muito interessante. A primeira seção traz consigo a versão final da proposta legislativa para financiamento eleitoral, arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e prestação de contas que foi formalmente apresentada à Comissão Especial do Código Eleitoral e Processo Eleitoral, instaurada na Câmara dos Deputados, durante a reforma política de 2021. Por vezes ouvimos que “para aprender Direito não é preciso decorar, mas entender”. Com efeito, a norma jurídica é uma compilação de muitos fatores, não é letra posta sem pensamento.

E aí reside o brilhantismo da obra: mostrar como cada artigo foi cuidadosamente pensado, e mais, mostrar os dados e referências bibliográficas e políticas que justificaram cada parte do modelo proposto. Não é sobre ler um conglomerado de artigos: é sobre entender os porquês, os prós e os contras.

A segunda seção, por sua vez, cumpre o papel de mostrar todos os debates travados sobre modelos de doações de pessoas físicas e jurídicas, limite de gastos, financiamento público e prestação de contas, inclusive com a honestidade de incluir no texto eventuais discordâncias.

Compilar os debates que culminaram na Proposta Legislativa foi uma tarefa difícil, mas também agradável e gratificante. De pronto, imaginem a sensação de ter acesso a meses de debates entre as brilhantes professoras Ana Claudia Santano, Eneida Desiree Salgado e os professores Bruno Speck e Emerson Urizzi Cervi. Qualquer acadêmico que já tenha tido contato com a robusta produção deles sabe que se trata de uma oportunidade incrível, e eles não entregaram menos que isso.

O livro é, de forma geral, uma aula sobre financiamento, convidando a fazer inúmeras reflexões e trazendo uma proposta concreta sobre a matéria. Em seu livro “O Grande Gatsby” Fitzgerald insere um epigrama que dizia “Eu era um tanto dado à literatura, em meus tempos de estudante [...] e ia agora trazer de volta à minha vida todas essas coisas e converter-me de novo no mais limitado de todos os especialistas, o “homem bem informado””.

A presente obra transcende a especialidade rasa de informar sobre o modelo posto, convidando não somente a questioná-lo, mas oferecendo uma proposta concreta de mudança, pela via cabível, com a devida reforma legal. Aproveitem a rica leitura.

Antes de encerrar essa apresentação, não poderíamos deixar de expressar nosso agradecimento aos envolvidos na obra pela oportunidade de contribuir com um trabalho científico feito com seriedade e dedicação e, em especial, à Transparência Eleitoral Brasil, que trabalha de forma incansável na busca pelo desenvolvimento de práticas democráticas nas instituições e na sociedade civil em todo o contexto brasileiro e latino-americano.

Lais Vieira Guimarães

Voluntária da Transparência Eleitoral Brasil. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Pará - CESUPA. Mestranda em Ciência Política pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Pará - PPGCP/UFGPA. Bolsista da Fundação Konrad Adenauer (KAS).

Marina Almeida Morais

Voluntária da Transparência Eleitoral Brasil. Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direito Eleitoral e em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes (UCAM/RJ).

Sumário

SEÇÃO 1 - PROPOSTA FINAL ELABORADA PELO GRUPO	9
Capítulo XIV - Do financiamento eleitoral, arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e prestação de contas eleitorais	9
SEÇÃO 2 - DEBATES	19
Modelo mais aberto e simplificado de doações de pessoas físicas	19
Modelo mais aberto para doações de pessoas jurídicas	20
Limite de gastos.....	20
Financiamento público	20
Prestação de contas.....	21
Encaminhamentos	21
Debates	21
1 - FINANCIAMENTO PRIVADO	21
2 - FINANCIAMENTO PÚBLICO	34
Comentário	35
Simulação dos tetos de gastos	40
Exemplo 1 – município pequeno.....	44
Exemplo 2 – município grande	45
3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS	48
4 - PROPOSTA INICIAL DE LEI E COMENTÁRIOS	53

SEÇÃO 1 - Proposta final elaborada pelo Grupo:

À Comissão Especial do Código Eleitoral e Processo Eleitoral

Proposta legislativa

Transparência Eleitoral Brasil

Inserção no cap. XIV – DO FINANCIAMENTO ELEITORAL, ARRECADAÇÃO E GASTOS DE RECURSOS POR PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

CAPITULO XIV

DO FINANCIAMENTO ELEITORAL, ARRECADAÇÃO E GASTOS DE RECURSOS POR PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Seção I

Do financiamento privado de campanhas

Art. ____ Pessoas físicas e jurídicas poderão realizar doações para campanhas eleitorais em todo o território nacional, independentemente de seu domicílio eleitoral ou sede registrada no cadastro nacional de pessoas jurídicas.

Art. ____ Os limites para as doações do art. ____, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, serão:

I - Para uma doação singular em campanhas nacionais, 0,1% (zero vírgula um por cento) do limite de gastos para o cargo em disputa que se realiza a doação, sendo este limite também aplicado para o autofinanciamento.

II - Para uma doação singular em campanhas municipais, 1% (um por cento) do limite de gastos para o cargo em disputa que se realiza a doação, sendo este limite também aplicado para o autofinanciamento.

III - O limite dos incisos I e II não pode ultrapassar 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos declarados no ano anterior pela doadora pessoa física ou 2% (dois por cento) do lucro líquido declarado no ano anterior pela doadora pessoa jurídica.

IV – Em caso de doadoras pessoas físicas isentas de imposto de renda, o limite de 10% será calculado com base no valor da isenção aplicado no ano anterior às eleições.

V - Em caso de doações efetuadas em outras circunscrições que a do domicílio eleitoral do doador/doadora ou da sede da pessoa jurídica doadora, o limite será de 1% (um por cento) do teto de gastos para o cargo destinatário da doação, não podendo a sua somatória ultrapassar 100 mil reais em caso de pessoa física, e 200 mil reais para pessoa jurídica.

VI – Em caso de holdings e grupos econômicos, os CNPJs das empresas que as compõem serão consideradas unitariamente, aplicando-se um limite de doações único. A identificação dessas empresas será feita por meio de cruzamento de dados com a Secretaria da Receita Federal no momento da primeira doação.

Art. ____ Para doações eleitorais para o cargo de Presidência da República, o limite será único para todo o território nacional, de 100 mil reais para pessoa física, e 200 mil reais para pessoa jurídica.

§ Único – Em caso de inobservância destes limites, o doador ou doadora terá registrado em seu código de doador(a) o descumprimento, com a indicação do valor excedente e a candidatura beneficiária, ficando suspenso no direito de realizar doações por duas eleições que se sucederem.

Art. ____ Ficam vedadas doações de pessoas físicas e jurídicas para partidos políticos em ano eleitoral, seja eleitoral ou de outra natureza.

Art. ____ As doações privadas de pessoas físicas poderão atender ao formato de financiamento coletivo, por meio de plataformas digitais específicas para este serviço, estando registradas no CNPJ com essa finalidade e com cadastro consolidado no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. ____ Desde o dia 15 de abril do ano eleitoral, é facultada às pré-candidaturas a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, mas a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao registro da candidatura, e a realização de despesas de campanha deverá observar o calendário eleitoral.

I – Os limites de doação deverão ser observados nessa modalidade, bem como plena identificação dos doadores e doadoras, que deverão ter seus registros de doadores(as) divulgados na página principal da plataforma com atualização automática, indicando o valor doado e o beneficiário.

II – Os valores arrecadados antes do pedido de registro de candidatura deverão permanecer em conta bancária intermediária, sendo os recursos liberados em até 24 (vinte e quatro) horas da abertura de conta de campanha da candidatura.

III – As plataformas deverão enviar à Justiça Eleitoral extratos com os valores arrecadados, identidade completa dos doadores e beneficiários por meio do SPCE a partir do início da arrecadação de valores.

IV – O Tribunal Superior Eleitoral manterá em seu site a lista de plataformas habilitadas para atuar com financiamento coletivo, informando o nome fantasia e número de CNPJ.

V – A Justiça Eleitoral não será responsabilizada pela relação estabelecida entre candidatos/partidos e plataformas e eventuais problemas ocorridos, devendo esta contratação ser regida pelas regras do Código Civil.

Art. ____ Fica permitida a utilização de bens e recursos próprios das candidaturas contidos na declaração de imposto de renda na Secretaria da Receita Federal, até o limite de doação disposto no Art. ____.

§ Único – Em caso de isenção no imposto de renda, a candidatura deverá apresentar, no pedido de seu registro à Justiça Eleitoral, relação de bens e recursos que possui, sob pena de proibição de sua utilização em sua campanha.

Art. ____ Ficam proibidos gastos independentes em favor de candidaturas específicas de qualquer espécie, sob pena de multa de dez mil UFIRs para a pessoa física ou jurídica que realizou o gasto.

Art. ____ As doações estimáveis de bens e serviços ficam limitadas a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por pessoa física doadora, devendo ser o bem de propriedade do doador ou doadora ou serviço próprio, estando pessoas jurídicas vedadas de realizar este tipo de doação.

Art. ____ Fica permitida a comercialização de bens e/ou serviços, ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pela candidatura ou pelo partido político, sendo o resultado financeiro dessas atividades devidamente depositado em conta bancária, para registro eletrônico.

Art. ____ Ficam proibidas as doações de:

I – Governos estrangeiros;

II – Em moedas estrangeiras;

III – Criptomoedas;

IV – Pessoas jurídicas com imunidade tributária;

V – Pessoas jurídicas que gozem de benefícios fiscais;

VI – Pessoas jurídicas que tenham contratos com a Administração Pública na circunscrição em que se objetive fazer a doação.

§ Único – O recebimento de recursos de fontes vedadas, qualquer que seja o valor, será considerado como falta grave para fins de prestação de contas e dosimetria da pena.

Seção II

Do limite de gastos

Art. _____ O limite de gastos para todos os cargos será calculado pelo Tribunal Superior Eleitoral com base no número de eleitores aptos a votar na circunscrição nacional, multiplicados por 5 reais.

I – Nas eleições nacionais, a participação de cada cargo no limite da circunscrição será de:

a. Governo de Estado 1º turno: 42% do total

b. Governo de Estado 2º turno: 21% do total

c. Senado Federal: 18% do total

d. Deputado(a) Federal: 14% do total

e. Deputado(a) Estadual/distrital: 5% do total

II - Nas eleições municipais, a participação de cada cargo no limite da circunscrição será de:

a. Prefeitura municipal: 90% do total

b. Vereança: 10% do total

§ 1º - Para eleições presidenciais, o limite de gastos será de R\$ 70 milhões, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§2º - Os limites de gastos serão divulgados publicamente 6 (seis) meses antes do prazo inicial para as convenções partidárias.

§ 3º - Será considerada falta grave, para fins de dosimetria da sanção, a inobservância do limite de gastos por parte das candidaturas.

Seção III

Do financiamento público de campanhas eleitorais

Art. ____ O financiamento público direto de campanhas eleitorais será feito pelo Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC).

Art. ____ O FEFC será composto a cada ano eleitoral, por recursos públicos oriundos do Orçamento Federal da União, tendo como base de cálculo permanente o número de eleitores habilitado a votar naquele pleito, na respectiva circunscrição, multiplicado por 5 reais (atualizados pela inflação a cada eleição), sendo o Tribunal Superior Eleitoral o responsável por este cálculo.

I – Nas eleições municipais, do total dos valores calculados com base no *caput*, 2/3 para candidaturas majoritárias, e 1/3 para candidaturas proporcionais.

II – Nas eleições gerais, do total dos valores calculados com base no *caput*, 2/3 para candidaturas majoritárias (Presidência, Governo de Estado e Senado), e 1/3 para candidaturas proporcionais (Assembleias Legislativas e Câmara dos Deputados).

III – Do total destinado para as candidaturas proporcionais, sejam eleições municipais ou gerais, ao menos 40% (quarenta por cento) deverá ser destinado exclusivamente a candidaturas femininas, devendo este percentual aumentar de acordo com a proporção de candidatas para cargos proporcionais existentes.

IV - O Valor total do FEFC será divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral 6 (meses) antes do início do prazo das convenções partidárias.

Art. ____ Terão direito aos recursos do FEFC todos os partidos com registro no Tribunal Superior Eleitoral e que estejam com suas obrigações de prestação de contas anuais cumpridas, impreterivelmente, nos termos do art. 17 da Constituição Federal.

Art. ____ Os recursos do FEFC, após o cálculo do montante total nos termos do Art. ____, serão divididos atendendo a seguinte forma:

I - 1/3 (um terço) distribuído igualmente entre todos os partidos que apresentarem candidaturas;

II – 2/3 (dois terços) distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos para o cargo na eleição anterior, na mesma circunscrição.

III – Do total resultante do inciso anterior, ao menos 40% (quarenta por cento) deverá ser destinado ao financiamento de candidaturas femininas, exclusivamente, devendo este percentual aumentar de acordo com a proporcional de candidatas existentes, nos termos do Art. ____.

IV – Como forma de incentivo para o lançamento de candidaturas negras e indígenas, o partido terá direito a uma bonificação de 0,1% do total resultante do inciso II por cada candidato

ou candidata que preencha esta condição, estando seu nome devidamente constado na lista aprovada em convenção.

§ 1º - Os recursos públicos do FEFC serão entregues pelo Tribunal Superior Eleitoral diretamente aos diretórios partidários da circunscrição do cargo em disputa, para que sejam distribuídos para as candidaturas segundo resolução aprovada em convenção, observadas as regras legais e o princípio da igualdade.

§2º - Para que o partido receba o total que lhe é destinado, este deve lançar 100% (cem por cento) das vagas em disputa na lista de candidaturas, respeitando a cota de gênero mínima prevista no Art. _____, sob pena de devolução de valores ao Tesouro Nacional diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§3º A divisão interna dos partidos do total de recursos públicos do FEFC, em todo caso, não pode ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do teto de gastos para o cargo que pode ser financiado com este montante, respeitando-se a autonomia partidária.

Seção III

Da prestação de contas

Art. ____ Todos os partidos e candidaturas devem prestar contas em cada pleito, informando receitas, despesas e eventuais sobras de campanha à Justiça Eleitoral, incluindo candidaturas que eventualmente tenham desistido ou não realizado nenhuma movimentação financeira durante a campanha.

Art. ____ Todas as candidaturas deverão abrir uma conta bancária para movimentação de receitas e despesas de campanha a partir da obtenção do número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que será fornecido pela Justiça Eleitoral no prazo de 3 (três) dias do pedido de registro de candidatura.

I- Os bancos devem acatar o pedido de abertura de conta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pedido negado injustificadamente.

II – A abertura de conta bancária fica dispensada em localidades que não contem com qualquer tipo de instituição financeira.

III - Os extratos bancários das contas correntes a que se refere o *caput* devem conter, obrigatoriamente, o CPF ou o CNPJ do doador, e ser enviados à Justiça Eleitoral durante todo o período de campanha, a partir de movimentação da conta de campanha.

IV – Ao final da campanha eleitoral, as contas bancárias eleitorais deverão ser encerradas, transferindo a totalidade do saldo eventualmente existente para a conta bancária do órgão de direção indicado pelo partido, informando o fato à Justiça Eleitoral.

Art. ____ Todas as doações privadas deverão ser efetuadas por meio eletrônico, seja por transferência bancária para a candidatura beneficiada, seja por meio de mecanismos eletrônicos de transferência direta de recursos, com todos os dados necessários para a plena identificação do doador ou doadora.

Art. ____ Todas as pessoas com CPF válido podem realizar doações.

Art. ____ Cada doador ou doadora obterá, na primeira doação realizada, um código de seu registro na Justiça Eleitoral diferente do seu número de CPF ou CNPJ, sendo este número a sua referência no DivulgaCand, que ficará disponível para toda a cidadania.

I – No código de doador ou doadora ficarão registrados todos os aportes realizados, indicando beneficiários e eventuais excessos de doação, sendo o doador notificado dessa ocorrência para que possa regularizar, até o final da campanha eleitoral, com a candidatura beneficiária.

II – Em caso de não regularização pelo doador ou doadora até o prazo estabelecido, aplica-se a suspensão do direito de doação de recursos por duas eleições, nos termos do Art. ____

Art. ____ A prestação de contas pelas candidaturas deverá ocorrer em duas modalidades:

I – Em até 48 (quarenta e oito) horas da arrecadação ou despesa realizada, por meio do SPCE da Justiça Eleitoral, durante todo o período de arrecadação de recursos até o fechamento da conta bancária correspondente.

II – Prestação de contas final, a ser enviada à Justiça Eleitoral também via SPCE, até 90 (noventa) dias após o dia da votação.

§ Único – Em até dois anos da aprovação desta Lei, a Justiça Eleitoral deverá entregar um estudo técnico detalhado ao Congresso Nacional, informando o número de funcionários que dispõe para realizar devidamente a análise das contas, em todas as suas esferas, indicando eventual déficit de recursos humanos para esta tarefa, para fins de contratação e viabilização do controle financeiro eleitoral.

Art. ____ A partir do registro da movimentação financeira da conta de campanha, os dados ficam à disposição da Justiça Eleitoral para cruzamento de dados com instituições conveniadas, bem como abertos à sociedade por meio da plataforma DivulgaCand, atualizada automaticamente.

Art. ____ A prestação de contas final seguirá rito simplificado para candidatos que apresentarem movimentação financeira correspondente a, no máximo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados monetariamente, a cada eleição, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por índice que o substituir.

I – Nesta modalidade de prestação de contas, o trâmite será inteiramente eletrônico por meio do SPCE a partir dos extratos bancários enviados pelas instituições financeiras ao longo

do período de campanha, devendo conter valores recebidos e gastos, nomes de doadores, comprovantes de despesas com os nomes e o CPF ou CNPJ dos fornecedores de material e dos prestadores dos serviços realizados, bem como eventuais sobras de campanha.

II - Nas eleições para Prefeituras e Vereanças de Municípios com menos de cinquenta mil eleitores, a prestação de contas também será feita sempre pelo sistema simplificado.

III – A análise das contas pelo rito simplificado se iniciará a partir da prestação de contas modalidade 48 (quarenta e oito) horas, a partir do cruzamento dos dados informados com as instituições e entidades conveniadas.

IV – Para o tipo simplificado de prestação de contas, não é necessário o acompanhamento de um(a) profissional da contabilidade.

Art. ____ Contas eleitorais acima do valor estabelecido para o rito simplificado também deverão ser feitas eletronicamente via SPCE, com o certificado digital de um(a) profissional de contabilidade regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Contabilidade respectivo, atestando a regularidade das informações no momento do envio dos dados.

§ Único – Em caso de contas eleitorais que não atendam minimamente às condições de análise e que foram certificadas por profissional contábil, aplica-se uma sanção de 2 (dois) anos de suspensão deste(a) profissional na atuação de campanhas eleitorais, contando-se a partir da data de julgamento das contas consideradas comprometidas.

Art. ____ Cabe ao Conselho Federal de Contabilidade o desenvolvimento de um manual com normas específicas para o financiamento de campanhas eleitorais, no prazo de um (um) ano da entrada em vigor da presente lei.

Art. ____ Para fins de dosimetria da sanção a ser aplicada, as infrações identificadas nas contas eleitorais prestadas por partidos e candidaturas serão classificadas conforme sua gravidade.

I – São infrações graves:

- a. O recebimento de recursos de fontes vedadas pelas candidaturas e partidos.
- b. A inobservância do limite de gastos superior a 10% (dez por cento) do montante total.
- c. O emprego comprovado de recursos do FEFC pelos partidos e candidaturas para finalidades que não se conectem com campanhas eleitorais.
- d. A não destinação dos recursos do FEFC pelos partidos segundo as regras estabelecidas nessa lei.
- e. A não-prestação de contas eleitorais no prazo estabelecido nesta lei, em todas as suas modalidades.
- f. A alteração dolosa de informações referente à prestação de contas eleitorais por parte de partidos e candidaturas.

- g. A apresentação de documentos falsos na prestação de contas eleitorais.
- h. O descumprimento das regras de prestação de contas eleitorais por 2 (duas) eleições consecutivas.
- i. A ocorrência de duas infrações médias nas mesmas contas eleitorais prestadas.

II – São infrações médias:

- a. A inobservância do limite de gastos até 10% (dez por cento) do montante total.
- b. O não-registro de doações e gastos nos termos previstos nessa lei.
- c. O envio de contas incompletas, sem o devido amparo documental das informações.
- d. O envio de contas sem a certificação de um(a) profissional de contabilidade, quando necessário.
- e. A ocorrência de duas infrações leves nas mesmas contas eleitorais prestadas.

III – São infrações leves:

- a. Erros formais identificados na prestação de contas eleitorais.
- b. O recebimento de doação acima do limite estabelecido para o respectivo doador ou doadora.

Art. ____ Sem prejuízo de sanções em outras esferas, para as infrações graves, a sanção a ser aplicada será de suspensão dos direitos de recebimento do FEFC para as alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do Art. ____, inciso I, por duas eleições, ficando os recursos retidos até o final do prazo.

Art. ____ Sem prejuízo de sanções em outras esferas, para as infrações graves, a sanção a ser aplicada será de suspensão de reprovação das contas eleitorais para as alíneas “a”, “b”, “g”, “h” e “i” do Art. ____, inciso I, que impedirá a quitação eleitoral por uma eleição.

§ Único – A decisão que for aplicada nos termos do *caput* estará sujeita a recurso para instância superior, pelo prazo de 3 (três) dias, devendo ser imposta a sanção após o seu trânsito em julgado.

Art. ____ Sem prejuízo de sanções em outras esferas, para as infrações médias, a sanção a ser aplicada será o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do FEFC a que teria direito a candidatura ou o partido, na eleição seguinte à da imposição da sanção.

Art. ____ Sem prejuízo de sanções em outras esferas, para as infrações leves, a sanção a ser aplicada será de advertência pela Justiça Eleitoral, que ficará registrada nos registros do partido ou da candidatura para a análise de contas em eleições futuras.

§ Único – Após duas advertências consecutivas nos termos do *caput*, serão aplicadas as sanções para infrações médias.

Art. ____ As contas eleitorais somente poderão ser julgadas como aprovadas, aprovadas com imposição de sanções ou reprovadas.

I – No caso de contas reprovadas, e após o seu trânsito em julgado, aplicam-se as sanções previstas no Art. _____ para infrações graves, não dependendo de nova ação judicial para este efeito.

II – Durante toda a análise das contas, deverá ser garantido o devido processo legal e o contraditório.

III – Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas, não caberá qualquer regularização da situação do partido ou candidatura, até que o prazo total de aplicação da sanção tenha sido finalizado.

IV – Casos envolvendo captação ilícita de sufrágio deverão ser apurados conforme o rito do Art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nessa lei referente ao financiamento e prestação de contas eleitorais.

Art. ____ Todas as informações referentes às contas eleitorais deverão permanecer acessíveis para todo o público durante o prazo de 10 (dez) anos, por meio do DivulgaCand do Tribunal Superior Eleitoral.

SEÇÃO 2 - Debates

Na reunião do dia 04/03/2021, houve consenso sobre a ideia de uma maior relação entre os partidos políticos, candidatos e sociedade, além de controle social (aliado à Lei Geral de Proteção de Dados, a partir de um código do registro de doador diferente do CPF). Também houve consenso sobre a necessidade de redução da participação do Estado para a viabilidade de candidaturas.

Sob essas premissas, foram estabelecidos para a proposta os seguintes eixos:

- Modelo mais aberto e simplificado de doações de pessoas físicas (PF);
 - Modelo mais aberto para doações de pessoas jurídicas (PJ);
 - Limite de gastos;
 - Financiamento público eleitoral;
 - Prestação de contas.
-
- **Modelo mais aberto e simplificado de doações de pessoas físicas:**
 - Poderá haver doações para candidatos de fora do domicílio eleitoral do doador;
 - O limite de doação será de 1% sobre o limite de gastos para o cargo que se faz a doação, até o total de 10% dos rendimentos brutos declarados no Imposto de Renda (IR) do ano anterior às eleições;
 - Portanto, dois limites: um global de 1% do limite de gastos por cargo (podendo ser dividido livremente pelo doador), até o limite individual de 10% do IR.
 - Pergunta: Estas regras valerão para o autofinanciamento?

- A simplificação da doação é no caráter burocrático, bem como para evitar a criminalização das doações de pessoas consideradas atualmente suspeitas pela Justiça Eleitoral, como as que recebem recursos de programas de redistribuição de renda. Não foi definida uma proposta em concreto.
- **Modelo mais aberto para doações de pessoas jurídicas:**
 - Seguindo o modelo acima, haverá um limite global de 1% do limite de gastos por cargo (podendo ser dividido livremente pelo CNPJ), até o limite individual de 1% sobre o lucro líquido da PJ, utilizando-se dos dados para tributação do mesmo lucro.
- **Limite de gastos**
 - Modificação para o cálculo com base no custo do voto por circunscrição e por cargo, multiplicado pelo número de eleitores aptos a votar naquela circunscrição que se compete;
 - Há distorções quando se pensa em grandes circunscrições, como São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro. Ficou estabelecido que haverá apenas uma regra para todo o país, independentemente do tamanho da circunscrição, considerando que há o limite individual por CPF e CNPJ (a “segunda trava”).

Obs: restou acertado que o **Prof. Emerson Urizzi Cervi** realizaria uma simulação, a fim de verificar os valores de limite de doação com base nos limites de gastos de 2018 e de 2020, além de outro com base nessa nova proposta. A ideia é que a doação PF fique em torno de 1.000 a 5.000 reais na maior parte do país.

- **Financiamento público**
 - Propôs-se manter o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a partir de uma nova conformação no acesso e divisão dos recursos. Consenso na proposta de estabilizar o valor global, evitando o aumento aleatório a cada eleição.
 - Cogitou-se defender a proibição do uso do Fundo Partidário para as campanhas eleitorais. Ponto ainda será aprofundado.
 - Pendente de uma proposta sobre essa nova conformação.

- **Prestação de contas**

- Proposta Desiree em impor limites à criminalização de doações PF. Não ficou decidido.
- Controle social com o registro do fluxo financeiro de candidaturas aliado à Lei Geral de Proteção de Dados, a partir de um código do registro de doador diferente do CPF. Esse código será dado ao doador no momento da efetivação da doação (do registro da doação).

Encaminhamentos

Simulados e esboço de proposta de texto legislativo. Será feito também um esboço para a apresentação das propostas na audiência pública, para fins de convencimento e verificação da recepção pelos parlamentares.

Debates

Prof.^a Ana Claudia Santano: Consigno a ressalva de que a proposta considera o sistema eleitoral atual. Em caso de mudança, muda-se a proposta.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Seguem minhas anotações com os números. São dois: um é a estimativa dos valores a partir dos tetos de gastos de 2020 e outro é a sumarização das doações de pessoas físicas para prefeito e vereador em 2020. Mantive separado na apresentação pois nossa proposta é de 1% para cada cargo.

1 - FINANCIAMENTO PRIVADO

Objetivos:

- Promover maior participação cidadã na organização e financiamento das campanhas.
- Permitir que pessoas físicas e jurídicas participem do financiamento das campanhas.
- Garantir que a cidadania tenha condições igualitárias de participação no financiamento das campanhas.
- Evitar que os candidatos fiquem reféns de grandes doadores.
- Transparência e controle social

Para isso:

- Criar um sistema de dupla barreira.
- Permitir o valor de doação que seja relativo ao teto de gastos da circunscrição da disputa. O máximo de 1% do teto de gastos por cargo em disputa, por doador – seja ele pessoa física ou jurídica ou de autofinanciamento pelo candidato (sugestão dada pelo prof. Bruno Wilhelm Speck).
- Limitar o valor de doação individual a 10% dos rendimentos declarados no ano anterior para as pessoas físicas e 2% do lucro líquido auferido no ano anterior pela pessoa jurídica.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Perdão por mexer nisso de novo, mas a finalidade aqui me parece viabilizar a doação privada, sem criar acesso demasiado desigual entre os doadores. Estou ciente que os 10/100 salários mínimos não tem embasamento empírico nesse momento.

O maior problema me parece o ‘splitting’, quer dizer, a doação por meio de subsidiárias das empresas. Confesso a minha ignorância quanto às modalidades de organização empresarial (como tratar holdings?). Mas essa porta de multiplicar essas doações e fugir do limite precisa ser fechada.

- Também se propõe que o eleitor possa doar recursos para campanhas de outras circunscrições que não a de seu domicílio eleitoral – respeitado o limite de 1% da circunscrição em que a campanha é disputada, e o limite de 10% de seu rendimento.

O objetivo é estimular a participação com doações em maior número e com valores mais baixos. Se a proposta fosse aplicada em 2020 e considerando os tetos de gastos por município, teríamos o seguinte:

TABELA 1

Estatística	Doações para prefeito	Doações para vereadores
Média	2.832	262
Desvio padrão	10.508	728
Percentil 05	1.231	123
Percentil 25	1.231	123
Mediana	1.231	123
Percentil 75	1.899	209
Percentil 95	7.416	698

Fonte: Emerson Urizzi Cervi

Se o modelo fosse aplicado para os atuais limites de gastos, teríamos uma média de R\$ 2.832,00 de máximo de doações por eleitor ou empresa com dados das eleições municipais de 2020.

Em metade dos municípios o valor ficaria em R\$ 1.231,00, em 75% o valor ficaria abaixo de R\$ 1.899,00 e em 95% dos municípios o máximo de doação por eleitor seria de R\$ 7.416 para prefeito.

No caso das candidaturas a vereador, a média de teto de doações individuais para empresas e pessoas físicas seria de R\$ 262,00, com metade dos municípios ficando em R\$ 123,00.

Há 5% de municípios muito grandes, onde o teto seria bastante alto. O maior ficaria na cidade de São Paulo, com R\$ 517 mil como teto para doações individuais a prefeito e R\$ 36 mil para vereador.

Para evitar a desigualdade de condições para financiamento das campanhas, a proposta inclui a limitação de 10% do rendimento individual para pessoas físicas de 2% do lucro líquido (e não mais do faturamento bruto) para empresas.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Coloquei a proposta do financiamento privado com a simulação do Prof. Emerson na primeira parte, seguida da proposta de financiamento público elaborada hoje com as observações do Prof. Bruno na segunda, fechando com a prestação de contas, ainda pendente, na terceira parte.

Na segunda parte, falta a simulação do Prof. Emerson para verificar valores (se os nossos objetivos são alcançados com a nossa proposta). A partir daqui, eu e A Prof.^a Desiree iremos alinhar o texto legal para propor.

Na reunião do dia 09/03/2021, iniciou-se com a divergência do **Prof. Bruno Wilhelm Speck** sobre o limite de doação de pessoa física. Ficou pendente de uma visão geral do modelo de financiamento privado para que ele voltasse a se pronunciar.

Prof. Emerson Urizzi Cervi levantou a questão das doações de pessoas físicas/jurídicas para partidos. Ficou subentendido de que as doações privadas seriam para os candidatos e o financiamento público para os partidos. Assim, nesse modelo, não haveria doações de pessoas físicas/jurídicas para os partidos, para impedir doação velada.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Apenas para entender: Doações privadas somente para candidatos (e não para partidos, essa regra seria nova) e recursos públicos somente para partidos e não para candidatos (essa já é a regra atual). Estou pensando como justificar essa nova regra? Qual problema ela solve?

Prof.^a Ana Claudia Santano: O dinheiro público também vai para os candidatos, porém, via partidos. Já os partidos não terão dinheiro privado para enviar aos candidatos.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: ok

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Fiz minhas observações ao documento.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Obrigada.

Eu tenho uma pergunta/provocação: será que não seria bom para fins de prestação de contas pedir o acordo societário autorizando a doação, grandes corporações? Na Espanha era assim.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Em sociedades de capital aberto?

Prof.^a Ana Claudia Santano: Entendo que sim. Mas também penso que há limitadas com grande capacidade, né? Eu acho que dá mais transparência e evita ter “setores de doação” como o da Odebrecht, já que a decisão terá que ser mais coletiva

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Mas aí são poucas sócias, normalmente, com controle definido no contrato

Prof.^a Ana Claudia Santano: Ou faz uma linha de corte com base no faturamento (não do lucro, faturamento mesmo)

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Não dá pra mexer em direito societário...

Prof.^a Ana Claudia Santano: Mas não é mexer, mas sim pedir que as empresas entreguem no momento da doação um documento de que o tema foi discutido internamente e que a doação foi autorizada. Eles fazem isso da forma que quiserem internamente, mas para fora, para a prestação de contas, isso se torna um compromisso público.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Isso está no contrato social já, os poderes da diretoria. E se não for autorizada, há repercussões no direito societário.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Se não for autorizada, a doação não pode ocorrer. Se ocorrer, será ruim para a empresa. É para ser mesmo um compromisso. As consequências no direito societário, por outro lado, ocorrerão independentemente da prestação de contas ou da JE. Não vejo porque mexer.

O Grupo: O objetivo é estimular a maior participação em número de doadores e número de doações, com valores máximos mais baixos. Como comparativo, podemos considerar os resultados das prestações e contas dos candidatos às eleições de 2020.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Vamos considerar apenas as doações de pessoas físicas. Em 2020, considerando os cargos de prefeito e vereador, foram 470,4 mil eleitores que realizaram doações às campanhas. Considerando os valores oficiais das prestações de contas ao

TSE, em 2020 foram R\$ 3,9 bilhões de entradas de recursos, desconsiderando as transferências entre campanhas. Desse total, R\$ 2,2 bilhões foram de recursos públicos e R\$ 1,6 bilhão de recursos privados. Uma das fontes de recursos privados foi a doação de pessoas físicas, que representou quase R\$ 1,2 bilhão. Ou seja, do total de doações feitas às campanhas – considerando apenas as entradas – as doações de pessoas físicas representaram em torno de 25% do total, na média dos cargos de prefeito e vereador.

A tabela a seguir indica as principais estatísticas de doações de pessoas físicas para prefeito e vereador.

TABELA 2

Estatística	Prefeito	Vereador
Média de doações	1,21	1,49
Média de valor em R\$	4.071,08	1.591,03
Desvio padrão em R\$	13.562,10	5.551,83
Percentil 05	100,00	100,00
Percentil 25	800,00	470,00
Percentil 75	4.000,00	1.500,00
Percentil 95	14.000,00	5.000,00

Fonte: Emerson Urizzi Cervi

Como se vê, o número de operações por doador – pessoa física – em 2020 foi baixo para os dois cargos. Ficou em 1,21 doação por doador para candidatos a prefeito e 1,49 por doador para candidatos a vereador. Em média, as doações para prefeito foram de R\$ 4.071,08 e para vereador, R\$ 1.591,03. No entanto, o desvio padrão é alto para os dois casos.

Menos de 5% dos doadores doaram até R\$ 100,00 tanto para prefeito, quanto para vereador. Até 25% de doadores os valores ficaram em R\$ 800,00 para prefeito e R\$ 470,00 para vereador. Apenas 5% dos doadores ficaram acima de R\$ 14 mil para prefeito e R\$ 5 mil para vereador.

Se compararmos a proposta apresentada aqui – tabela 1 – com os resultados oficiais de 2020 – tabela 2 – teríamos uma redução nos valores máximos a serem doados por eleitor em função do limite nominal, referente ao teto de gastos da circunscrição de disputa. Com isso, espera-se um aumento no número de doadores, que em 2020 representam ínfimos 0,32% do total de eleitores, considerando os dois cargos em disputa.

A autorização expressa para doar a outras circunscrições que não a do domicílio eleitoral do doador é outra medida para estimular a participação, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas no financiamento da política.

Além disso, promoveria uma relação mais estreita entre partidos e candidatos com agentes sociais, pois mais doadores – pessoas físicas e jurídicas – teriam que ser buscados para financiar as campanhas.

O limite de 1% do teto de gastos evita que um único ou poucos doadores tenham impacto decisivo sobre os recursos de financiamento das campanhas.

O limite de 10% dos rendimentos para pessoa física e 2% do lucro líquido para pessoas jurídicas, quando conjugado ao limite de 1% do teto de gastos, reduziria distorções geradas pelas desigualdades regionais e de concentração populacional em algumas circunscrições eleitorais

O valor limite principal será o mesmo para todos, na grande maioria dos casos = 1% do teto da campanha. Apenas em grandes municípios que será necessário acionar o segundo mecanismo.

No entanto, em campanhas presidenciais, a ressalva do **Prof. Bruno Wilhelm Speck** aplica-se plenamente. Quando consideramos o valor máximo de arrecadação em uma campanha nacional, o segundo mecanismo será invariavelmente um promotor de desigualdade.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Outra dúvida: sobre o ponto levantado pelo Prof. Bruno e a solução esboçada pela Prof.^a Desiree no financiamento privado (separando o regime da eleição presidencial das regras que a gente estabeleceu) - não me recordo se você chegou a se pronunciar, Emerson. Isso vai atrair muitos votos das bancadas que se opõem ao Fundo (FEFC). Mas haveria lógica e espaço para separar o regime de doações e de limites da campanha presidencial das demais? Na verdade, pode ser uma boa, inclusive como nivelador de regiões pelo país (capacidade econômica e desenvolvimento)

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Não me manifestei, deixei passar por descuido meu. Acho que não tem solução ótima lá. Penso que devemos deixar claro que são dois mecanismos não concomitantes. Primeiro aplica-se o 1% do teto. Depois, para os casos em que a renda é muito baixa ou o teto muito alto, aplica-se o segundo critério. Se pensarmos em um modelo simples e linear, mais fácil de ser compreendido, deixamos 1% para todos os cargos. Problema: gerar distorção no cargo de presidente.

Se pensarmos em um modelo que gere menos distorção para presidente e que não inviabilize outros cargos, termos uma proposta mais “complicada”, com regra específica para presidência.

Eu voto no primeiro, apesar dos problemas com possíveis desigualdades, acho que 1% é uma trava bastante dura. Mas acompanho a maioria.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: : E se tivermos um terceiro mecanismo? 1%, 2% ou 10%, e, se necessário, um valor nominal? 200 mil, por exemplo? Não resolve, mas ameniza

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Se acharem que não é um problema fazer uma redução linear de 1% para 0,5% para o cargo de presidente, também acho que não complica muito. Além de ser plenamente justificável.

Caso complique, minha opção é sempre pela simplificação.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Sem falar que podem cortar os dois primeiros e ficarem só com o último, o que só dá aparência de igualdade...

Prof.^a Ana Claudia Santano: Também acho. Às vezes, menos é mais. Até sou a favor da regra específica para a presidência (como nos EUA), mas muito mais do que isso... Isso pode ser uma boa. Tem como adaptar esses cálculos que temos, Emerson, só pra ver como fica?

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Estou com essa proposta, de teto nominal.

Prof.^a Ana Claudia Santano: E se colocássemos para presidência um valor nominal?

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Teto nominal só para presidência? Por mim tudo bem, simplifica. Mas, Bruno, se for nominal para todos os cargos, voltamos ao problema da desigualdade - em especial nas eleições municipais - onde os valores nominais têm pesos muito distintos entre municípios micro e grandes.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: O terceiro mecanismo pode ser acionado caso o limite acabe ficando muito alto. Algo como “não podendo, em qualquer caso, ser superior a 200 mil reais”

Prof.^a Ana Claudia Santano: Exato. Estou com o Emerson e a favor do nominal para presidência, que nesse caso iguala todo mundo na eleição que tem maior distorção.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Mas assim segura também a questão do governo de São Paulo (SP), por exemplo. Poderíamos colocar o 1%, o 2/10% e um parágrafo dizendo que mesmo que fique dentro do teto, nenhuma doação de pessoa física ou jurídica pode superar 200 mil reais - ou outro valor que considerarmos razoável.

Assim se evita que alguém doe 200 mil reais para a campanha de uma pequena cidade e que uma empresa doe 1 milhão para um presidenciável.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Algo como inciso I, inciso II e um parágrafo único?

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Isso. Só precisamos conferir o manual de redação e a Lei Complementar para confirmar.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Então, Desiree, se a gente pegar o teto de 2018, em SP, para governador, foi de 21 milhões no primeiro turno, mais 10 milhões no segundo.

1% do maior deles seria 210 mil, ou seja, por esse valor já se enquadraria no nosso primeiro critério.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Mas essa coincidência de valores pode não se repetir em outros cargos e em outros estados.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Mas e no nosso cálculo de valor pelo eleitorado? Podemos baixar para 100 mil.

Outra questão: E pra presidenta?

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Para presidentX em 2018 foi de 70 milhões, ou seja 700 mil o 1%. De fato, é muito alto.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Temos que analisar com base no nosso limite de gastos proposto também. Entendo que a proposta tem que se basear inteira sobre esse cenário que estamos criando pra ver se a hipótese se confirma.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Já dá para baixar.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Mas se estabelecermos 100 mil para presidente, não dá para deixar só 1% para governador porque isso vai dar mais para governador do que para presidente - em vários estados e não só São Paulo.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Mas o debate não era ser nominal para todos os cargos? Entendo que o nominal para presidente nos 200 mil seria ideal.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Compreendo, Ana, mas, nesses moldes teríamos praticamente o mesmo limite para presidente e governador de São Paulo.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: A ideia é o terceiro mecanismo para todos - 1%.

E mesmo assim não pode passar de 10% para pessoa física e 2% para pessoa jurídica, além de não poder ultrapassar 200 mil em qualquer dos casos. Regra única para todos os cargos.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: É isso o que queremos?

Prof.^a Ana Claudia Santano: Entendi, então haveria o terceiro limite nominal para todos os cargos? Era esse o debate, não? A Desiree está defendendo isso, pelo menos.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Sim. E só vai pegar São Paulo e só para poucas empresas.

Será que vale sacrificar a clareza e a conveniência de uma regra única por conta de poucos grandes doadores?

Prof. Emerson Urizzi Cervi: PRIMEIRA REGRA: 1% do teto, limitado a 100 mil (por exemplo) para qualquer cargo. SEGUNDA REGRA: desde que não ultrapasse 10% da PF e 2% do lucro líquido da PJ

Prof.^a Ana Claudia Santano: Colocar o nominal logo na primeira...

Prof. Emerson Urizzi Cervi: 700 mil ainda dá muita diferença para presidente.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Mas ninguém pode doar 700 mil.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Unifica o limite de doação PF e PJ com o nominal.

E sobre a doação de 700 mil, por capacidade, poderia, sim.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Pela nossa regra aqui, não.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Pelo 1% sozinho, pode ser que sim para presidência.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Pode sim, basta ter declarado 7 milhões de renda no ano anterior se PF. Todavia, com a trava nominal, não.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Falta pensar no nosso limite de gastos proposto

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Por isso a regra 3.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Estamos com base nos limites de gastos já usados, não nos nossos.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Isso. Se tiver a regra 3, que na verdade é 1.5, deixa de existir a possibilidade. Daí teremos que pensar no valor, que deverá ser maior em eleições nacionais que para a cidade de São Paulo, por exemplo, que é a maior em eleições municipais.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Minha sugestão era colocar o nominal na regra 1

Regra 1 - 1% do teto até o valor limite x

Regra 2 - 10% do PF e 2% do PJ

Prof.^a Ana Claudia Santano: Então temos duas sugestões, a da Prof.^a Desiree e a do Prof. Emerson. Entendo que o ponto divergente aqui é: qual deles atenderia mais para as distorções? Além da igualdade, ponto do Prof. Bruno.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Eu acho que é a mesma. Está aberto o valor, apenas.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Se é assim, eu fico com o nominal já no primeiro limite, para simplificação

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Ficando o valor nominal do primeiro, precisa do segundo?

“Pessoas físicas e jurídicas podem doar para campanhas eleitorais até o limite de 1% do teto de gastos do cargo em disputa, não podendo superar 200 mil reais a totalidade das doações no ano eleitoral»

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Precisa por conta da outra ponta, a dos que não têm dinheiro. Ajuda a evitar fraude.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Analisando os dados das receitas médias em 2018, segundo o Emerson, há pequena variação sobre despesas, mas essas receitas seriam ilustrativas. Com isso, esse debate que estamos fazendo talvez fique comprometido. E pelo menos eu acho que não estamos entrando em um acordo justamente nos detalhes.

O limite nominal para todos os cargos causa muita distorção se tomarmos em conta esses dados. Por isso, vale a observação do Prof. Emerson Urizzi Cervi: os 100 mil para governador como teto nominal ultrapassam 1% na média.

Com isso, ele entende - e eu me somo a ele - que não é possível estabelecer um limite nominal para todos os cargos, e menos com o mesmo valor. Isso leva a defender um limite nominal para presidência, somente.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Pessoal, esses foram os valores médios declarados em 2018 por candidato-cargo. Claro que houve muita variação e tivemos candidatos muito acima e se aproximando do teto. A questão é que a média é um bom indicador para pensarmos em proposta de valores nominais

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Mas se passa de 1% não se aplica, não é isso? Se 1% é 50 mil, o teto é 50 mil. Além disso, os 200 mil (ou o que seja) valeria para a soma das doações.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Eu ficaria com nossa proposta original e deixaria aberto o caso do presidente, que tem circunscrição única e é um caso específico. Para os demais, eu manteria 1%. Não vejo tanta discordância entre nós em relação a esse ponto.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: E a soma das doações para cargos e circunscrições diferentes?

Prof. Emerson Urizzi Cervi: 1% da circunscrição onde se encontra o doador. Não foi isso?

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Não poderia ser resolvido pelo teto de 100 ou 200 mil?

Prof. Emerson Urizzi Cervi: 100 ou 200 para um cargo? Ou para todos? Porque assim nossa proposta furaria nosso próprio teto. Se na circunscrição o 1% é 30 mil e existem dois cargos em disputa, mas eu posso doar até 100 mil para outras circunscrições, então o 1% não vale e os 100 mil é que valem.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Naquela vale, e vale também na outra circunscrição.

1% em cada, sem que a soma passe de 100 mil.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Nesse caso penso que estaríamos aprofundando o problema da desigualdade apontada pelo Bruno. Quem pode chegar a 200 mil terá alguma influência sobre campanhas em diferentes circunscrições. Quem não pode, ficará restrito a 1% ou menos. 200 ou 100 mil, o que for.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: 1% de influência em cada circunscrição, com limite nominal da soma.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Sim, mas 1% do teto não equivale a 1% das campanhas. Se considerarmos as prestações de contas médias, 1% do teto tem um peso bem acima.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Eu sinceramente acho que se torna complexo e difícil de aplicar. Teria que ser 1% ou 100 para tudo, onde for. Ou, como já mencionei, pensar separadamente para presidente, que é o problema (e mantém o 1%-2% para o resto, independentemente de quantas circunscrições).

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Em 2018 o teto para deputado federal foi 2.500.000,00 – de modo que 1% seria 25 mil.

Prof.^a Ana Claudia Santano: É um super limite para PF e bom para PJ porque controla o poder econômico.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: O teto de 2018 foi o mesmo para todos os estados - curiosamente estamos sendo mais realistas - pois a variação que tentamos inserir por estado não se aplicaria, a não ser que o TSE mude a regra de 2018.

Na média, os candidatos a deputado federal declararam 192 mil de doações. Se considerarmos essa média, o teto da doação de 1% representaria, na média, 12,5% do arrecadado pela campanha.

Acho que essa é a nossa confusão: estamos partindo do fato que todas as campanhas baterão no teto e por isso as doações individuais terão impacto pequeno. Mas, não, ninguém bate no teto. Logo, o 1% do limite de doação tem peso maior que o predito.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Estamos propondo um limite de gastos por eleitorado, e quando pensamos no 1%, pensamos nos pequenos municípios. Até me lembro de termos cogitado reduzir para 0,5, mas nesse caso a campanha fica prejudicada. De toda forma, Desiree e Emerson poderiam explicar suas propostas, de forma objetiva.

A proposta do **Prof. Emerson Urizzi Cervi** e da **Prof.^a Eneida Desiree Salgado:** separação do regime para as eleições presidenciais: redução linear de 1% para 0,5% para o cargo de presidente, do teto de gastos por cargo em disputa, por doador – seja ele pessoa física ou jurídica. A proposta não complicaria tanto o modelo e contornaria as distorções verificadas do modelo unificado.

Outra consequência da proposta é que, ao pulverizar o número de doadores, ela evita que candidatos e partidos fiquem reféns de alguns poucos grandes doadores, estimulando um contato mais direto e permanente com setores diversos da cidadania.

Vale lembrar que o limite de doação de pessoa física também se aplica ao autofinanciamento.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Esse ponto já estava mais encaminhado, e a indecisão de agora pode estar emperrando outros temas, como a prestação de contas que está pendente.

Com efeito, é difícil alcançar a unanimidade. Portanto, colocar na balança valores como igualdade/simplificação/possibilidade de aplicação também pode ser importante. Não buscamos perfeição, mas um outro sistema mais de acordo com os objetivos que estão no documento.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Redigi uma proposta de texto de lei no que se refere ao financiamento privado e público. Tentei contemplar todas as sugestões, porque no global, não temos divergência real e profunda. Não é possível um modelo perfeito, mas acho que se conseguirmos fincar parte do nosso modelo, será uma grande vitória. Fiquem à vontade para propor alterações. Como minha leitura está viciada, conto com a contribuição de vocês para o aperfeiçoamento da proposta de texto legal

Ressalto que a parte de financiamento público carece de dados mais aprofundados, mas segui o que tínhamos debatido na reunião.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Tentei inserir a minha proposta ~~mais acima~~, substituindo os tetos relativos (2%/10%) por tetos absolutos (10 salários mínimos/ 100 salários mínimos).

A questão de partida para mim é sempre a mesma: de que problema queremos cuidar quando propomos uma regra.

As três questões que valorizamos até agora são: 1. Reconectar os representantes à sociedade e seus grupos de interesse (reintroduzindo doação de PF); 2. Evitar acesso dema-

siadamente desigual aos representantes (10/100 SM); 3. Evitar dependência de doadores individuais (1% do teto).

As doações em várias circunscrições parecem partir de outra preocupação: será que tem dinheiro suficiente para todas as campanhas se ficarmos com tetos de 10/100 SM?

Eu acho que vai ter ajustes posteriores, mas inicialmente estamos reabrindo uma torneira que foi considerada envenenada. Eu dosaria bem no início, insistindo no princípio de padrões mínimos de equidade, também entre empresas. Na medida em que conseguem coordenar as suas ações (também na sua política de doações), elas devem ser tratadas como unidades iguais.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Parece haver vedação constitucional a atrelar a salário mínimo. Mas é inegável que se pensa em dinheiro suficiente. Entendo também que em doações em várias circunscrições, estimula a participação (que também é por meio de dinheiro, por que não?). Argumento da **Prof.^a Eneida Desiree Salgado:** eu efetuo doações para candidatas mulheres em todo o país para que exista maior chance delas serem eleitas, não em apenas uma circunscrição.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Não fizemos nenhum movimento em relação às minorias, correto?

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Creio que não, Desiree. Seria bom, pelo menos para indicar que não podemos deixar essas providências para serem tomadas às portas do início da campanha.

A propósito, dei uma olhada no atual documento. Não tenho sugestões à questão da prestação de contas.

Posso refazer os dados das médias de receitas declaradas 2018 e 2020. Continuo pensando que na questão do limite, em eleições nacionais, estamos muito fora da realidade. Permitir até 25 mil para deputado federal foge completamente da ideia exemplificada pelo Bruno, que é o sapateiro e o dono da fábrica de sapatos terem o mesmo peso. O sapateiro não pode, mas o dono da fábrica tem 25 mil para doar.

No fundo, pensando naquele valor nominal em torno de 2,8 mil, e mantendo o teto de gastos como referência, teríamos 1% do teto em eleições municipais e 0,1% em eleições nacionais. Daí as variações seriam bem menores.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: E eleições estaduais? 0,5%?

Prof.^a Ana Claudia Santano: É que isso é outro tema... Estive esperando nossa definição acerca da estrutura básica para falarmos de ações afirmativas e outros elementos que podem ser bons que a gente mencione.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Eu chamei de nacionais as dos 5 cargos e municipais as de 2 cargos.

Manter o mesmo para todos os cargos da nacional é o mais simples, mas podemos pensar em variar também

Prof.ª Eneida Desiree Salgado: Mas está intimamente ligado ao financiamento público

Prof.ª Ana Claudia Santano: Sim, mas antes precisamos pensar na estrutura básica. Precisamos do consenso básico para seguir.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Bruno, você tem os bancos de receitas dos candidatos? 2018? Quer rodar as médias por cargo para a gente ver se os meus dados estão corretos?

Os de 2020 eu peguei do repositório, mas ainda não está completo. Falta um município inteiro do interior de São Paulo. E até agora tem 411 mil candidatos a vereador com contas prestadas - entre parcial, final e relatório (tudo junto).

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Não tenho os bancos de 2018 prontos, Emerson.

2 - FINANCIAMENTO PÚBLICO

Objetivos estabelecidos pelo Grupo:

- Maior igualdade na distribuição dos recursos;
- Controlar a presença dos recursos públicos nas campanhas;
- Preservar a autonomia partidária;
- Evitar que o montante total fique à mercê dos(as) parlamentares a cada eleição.

Para isso: Fundo Especial de Financiamento de Campanhas

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Estou inseguro se a separação entre financiamento público de campanhas e de partidos faz sentido. Se fizer sentido (para evitar que o partido receba recursos sem gastar na campanha, por exemplo), creio que pelo menos as regras de alocação entre e dentro dos partidos devem ser as mesmas. Sucesso eleitoral no passado e voucher me parecem dois mecanismos suficientes de alocação. Se incluirmos o mecanismo de distribuição equitativa como terceira modalidade ele deveria ser condicionado à existência de diretórios na circunscrição.

- Cálculo do montante total - com base no eleitorado (da mesma forma que o limite de gastos proposto), com 5 reais por eleitor(a) habilitado(a) a votar, multiplicado por 5. (a ideia é cortar pela metade o valor do financiamento público,

abrindo espaço para o financiamento privado, que funcionaria em lógica de balança/equilíbrio).

- Critério de acesso: registro do partido no TSE
- Critérios de divisão: a partir dos critérios do HGPE aplicado em 2014 (para definir quanto vai para cada partido), por ser mais igualitário. Logo, entrega-se aos partidos o montante correspondente, com base em suas candidaturas (para receber o total destinado a ele, deve-se lançar 100% das vagas na lista de candidaturas). Do contrário, devolve-se ao tesouro nacional. Ainda, as campanhas não podem ser custeadas além de 50% do teto de gastos com dinheiro público.

Portanto, três momentos do cálculo da divisão dos recursos:

- valor total para cada partido com base nos critérios do HGPE de 2014

COMENTÁRIO

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Acho que na proposta temos que colocar o critério e não citar o HGPE, como consta abaixo.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Ah, sim. Isso faremos.

- O partido irá receber o montante proporcionalmente às candidaturas lançadas
- Limite de 50% do teto de gastos para o cargo que pode ser financiado com recursos do FEFC, respeitando-se a autonomia partidária.

Fórmula do HPGE de 2014 (Lei 12.875/13):

I - 2/3 (dois terços) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram;

II - do restante, 1/3 (um terço) distribuído igualmente e 2/3 (dois terços) proporcionalmente ao número de representantes eleitos no pleito imediatamente anterior para a Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: O financiamento público precisa ser repensado, não somente em relação aos valores globais, mas também quanto à alocação entre partidos e dentro dos partidos.

Entre partidos deve-se repensar a fórmula de distribuição em função do sucesso eleitoral no passado. Ela reage pouco às movimentações no peso dos partidos durante quatro anos. Para começar, todas as sete eleições deveriam ser levadas em conta no cálculo da proporção de recursos estatais, não somente uma ou duas. Então, qualquer regra de financiamento de

uma campanha numa circunscrição a) levará em conta os resultados eleitorais passados naquela circunscrição e b) distribuirá os recursos entre os diretórios partidários naquela circunscrição. Aqui podemos pensar numa cláusula de barreira de não alocar recursos (ou alocação reduzida) entre partidos com comissões provisórias.

Parte dos recursos poderia ser alocado por um sistema de vouchers, disponíveis para eleitores. O financiamento público precisa ser tirado da atual sistemática de alocação burocrática dos recursos, em função de regras predefinidas, e incorporar elementos do mercado político. As opiniões e escolhas dos eleitores devem entrar nessa sistemática.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: A serem alocados de que forma? Podem ser fragmentados? Se ficar os 5 reais, haverá interesse do eleitorado em tomar a decisão de alocação?

Prof.^a Ana Claudia Santano: Acho interessante, mas aqui estou com a **Prof.^a Eneida Desiree Salgado** não sei se, inclusive, não haveria uma troca desses vouchers por dinheiro e parte das pessoas não venderia esses bônus...

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Se for até cinco reais, creio que não é viável como lavagem de dinheiro, mas precisaria pensar um mecanismo que não custasse para o eleitorado.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Se for esse valor, nem considerando os 147 milhões de eleitores alcançaríamos 1 bilhão de reais. Daria 735 milhões. Cada eleitor(a) teria mais de um?

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Dez reais me parece um bom valor para começar. A ideia seria usar a urna eletrônica. No momento de votar o eleitor também pode (ou não) transferir o seu voucher de 10 reais para um partido de sua escolha. Não vejo o risco de esvaziar os cofres públicos. A adesão será pequena.

A questão é para qual diretório o dinheiro vai? Nacional, regional ou municipal?

Essa decisão do eleitor determinará parte da alocação dos recursos públicos.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Nossa, usar a urna eletrônica para isso pode produzir um verdadeiro mercado de troca de vouchers... Sinceramente, não acho que deveríamos incluir um mecanismo assim sem refletir bem as consequências. Isso sem falar se há viabilidade da própria urna para isso

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Os vouchers são o tema quente entre os defensores do financiamento público e participação cidadã. O livro de referência é:

<https://www.amazon.com.br/Voting-Dollars-Paradigm-Campaign-Finance/dp/030010149X>

Dentro dos partidos a alocação de todo valor somente para os diretórios nacionais é igualmente desastroso e centralizador. Qualquer sistemática de definição dos valores de recursos

públicos poderá ser aplicada separadamente para o âmbito estadual e municipal e os recursos podem ir diretamente para os diretórios nesse âmbito.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Concordo plenamente. Aí podíamos pensar em divisão do montante do fundo e seu cálculo regionalizado. Em eleições gerais, 2,50 p/e para os diretórios nacionais, distribuídos segundo o desempenho dos partidos nas duas últimas eleições para a presidência, para a Câmara e o Senado. Os outros 2,50 seriam para os diretórios estaduais, com distribuição conforme o desempenho dos partidos nas duas últimas eleições para o governo e para as assembleias. A lógica pode se manter nas eleições municipais, com direcionamento direto para os diretórios municipais e levando em consideração o desempenho do partido nas duas últimas eleições para a prefeitura e para a câmara. E MAIS = sempre com uma parte igualitária, conforme a distribuição do HEG até 2014 ($\frac{1}{3}$ por igual, $\frac{2}{3}$ na proporção do desempenho eleitoral).

Precisamos de um simulado desse modelo, para verificar se os valores de fato são distribuídos de forma mais igualitária, se a limitação para emprego dos recursos públicos nas campanhas realmente se confirma e se o valor total é condizente com a ideia de não deixar a cargo dos parlamentares o seu aumento a cada LOA.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: O Modelo aqui, penso, será muito teórico. Digo, difícil de representar a realidade. O montante total é aquele que falamos, 50% do teto de 2020 (1,5 bi) seriam 750 milhões. Vai cair bastante em relação aos 3 bi. de 2020.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Mas sobre esse comentário, é uma oposição ao modelo? Entendi o que vc quer dizer, Emerson, mas esse comentário vai de acordo com o modelo aqui proposto?

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Não, não. Não é oposição não. É que vocês pediram uma simulação. Eu disse que a simulação seria muito distante do real e por isso não vejo motivo para ela acompanhar a proposta. Não é oposição à proposta, nem à teoria.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Entendi. A intenção era confirmar se nossos objetivos seriam alcançados com essa proposta. Então ela está mantida?

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Está sim!

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Estamos de acordo que a distribuição equitativa de qualquer recurso incentiva a fragmentação partidária, certo?

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Mas não é equitativa, é mais igualitária apenas. O STF declarou inconstitucional a doação de pessoa jurídica com base no princípio da igualdade, mas o Estado distribui recursos de maneira mais desigual que o mercado.

A proposta aqui é que todos os partidos que apresentem candidaturas tenham acesso igualitário a um terço dos recursos públicos dirigidos àquela eleição naquela circunscrição.

Dois terços permanecem distribuídos de maneira desigual.

E, Bruno, se trocássemos a representação como critério de distribuição desses dois terços pelos votos recebidos, a lógica do voucher não seria atendida? Voto no partido X sabendo que meu voto, para além da composição do parlamento, também servirá para definir a repartição de recursos.

Ou você vê vantagem em separar essas duas manifestações do eleitorado?

Alguém pode querer um partido na câmara mas dirigir seu recurso a outro?

Prof. Bruno Wilhelm Speck: O meu argumento pretende ser empírico. Quando há distribuição equitativa, os partidos tendem a proliferar. O seu argumento é jurídico. O que o STF entende como constitucional.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Mas a fragmentação não foi impulsionada pela decisão da fidelidade partidária com possibilidade de levar o mandato quando participasse da criação de novo partido? Ainda, estamos com cada vez menos acesso igualitário aos recursos públicos, sem redução da fragmentação

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Defendo o voucher. Mas vocês me convenceram que pode ser difícil de implementar. Atualmente só existe em eleições locais em algumas cidades nos EUA.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: E mesmo lá houve reação forte à proposta do Bruce Ackerman, não?

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Não saberia dizer.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Creio ter lido críticas ao Patriot Card.

Prof.^a Ana Claudia Santano: E a questão do salário?

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: É um risco. Creio haver vedação constitucional expressa.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Me dê uma luz sobre a base dessa vedação, Desiree.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: “Art. 7, IV, CF - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo *vedada sua vinculação para qualquer fim*”.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Vamos então com 10 mil e 100 mil reais, ajustados pela inflação.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Me chamou a atenção para a questão da divisão do FEFC para as candidaturas quando há muitos cargos em disputa. O partido pode dar todo o dinheiro para uma candidata ao Senado e nada para a candidata ao governo, para as candidaturas para a Assembleia Legislativa do Paraná e para a Câmara dos Deputados?

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Tudo depende se queremos fortalecer os partidos. Mas a distribuição entre cargos me parece menos problemática do que a distribuição entre incumbências e novatos. Para complicar, não saberia quem defender.

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Coloquei ali um dispositivo simbólico - observada resolução aprovada democraticamente e conforme o princípio da igualdade, o que pode levar à igualdade entre quem já tem mandato e outra igualdade entre quem está tentando pela primeira vez.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Revi os valores que tinha enviado antes e inseri as tabelas no final do texto. Ana Claudia, sobre o que não me manifestei ali, sigo a maioria. Não espere minha posição sobre tudo para redigir a versão final.

Já apresentei no meu texto o limite de 0,1% para eleições nacionais e, mesmo assim, o limite de doações considerando todos os 5 cargos passou de R\$ 80 mil. Claro que é muito alto, mas, como digo lá nas minhas considerações, não devemos ter a pretensão de resolver todas as questões em uma apresentação de audiência pública de um GT. Devemos apresentar o que consideramos problemas que não temos posições, mas a Câmara deverá ter.

O que quero dizer é que a nossa proposta deve ser dividida em dois grupos: a) o que identificamos como questões a serem resolvidas e já apresentamos sugestões, b) o que identificamos como questões a serem resolvidas, mas ainda não temos sugestões.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Acho que as polêmicas então diminuíram exponencialmente.

A despeito disso, lendo as manifestações do Emerson, está claro que não estamos trabalhando em um mesmo modelo de limite de doações. Um trabalha com porcentagem do teto de gastos e porcentagem rendimento ou lucro, com diferenças de porcentagem por eleição (eliminando-se a diferença da presidencial, mas mantendo nacional e municipal). Outro trabalha com porcentagem gastos e valor nominal, mantendo diferença com presidencial.

Qual devo seguir para o texto legal?

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Acho que são preocupações diferentes, ambas legítimas.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Estou avançando bastante hoje e cheguei na parte das fontes vedadas de recursos. Como formamos entendimento pela liberação das doações de pessoas

jurídicas, vocês entendem que alguma das PJ constantes na lista anterior deve permanecer vedada, a exemplo de entidades religiosas, sindicatos, etc?

Eu pensei em colocar governos estrangeiros, doações em moeda estrangeira, criptomoedas e PJs com imunidade tributária ou com contrato com a Administração Pública, o que acham?

Acrescentei também ao documento outra proposta de texto de lei, porém mais completa e vai bem além do que falamos aqui. Não terminei ainda a prestação de contas, mas amanhã eu termino. Como uma parte da proposta não foi objeto de deliberação aqui, gostaria que vocês olhassem, indicando com o que concordam ou não. Com o que não concordarem, eu separo da apresentação. Na parte que debatemos, tentei contemplar todo mundo - inclusive conseguimos uma forma de regionalizar e dividir por cargos o FEFC, tendo até um simulado de cálculo para isso.

Sobre a apresentação da proposta, vou me limitar aos pontos centrais que elaboramos de doações, FEFC e algo de prestação de contas. Não há tempo para muitos detalhes e nesses pontos temos consenso, então posso citar o nome de todos.

No documento que enviaremos pode constar as partes que vocês não concordam, e estruturamos de modo a mostrar claramente onde houve construção coletiva.

Adianto que já conseguimos espaço para apresentá-la também no outro GT da Reforma.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Já comentei tudo até a prestação de contas (que não tenho como ler, mas confio em vocês)

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Segue em anexo o exercício de simulação dos valores de tetos de gastos por cargo, caso fosse aplicado o critério de 5 reais por eleitor e distribuído por cargos estaduais. Na conta dos 5 reais não está o cargo de presidente. Bom trabalho a todos.

SIMULAÇÃO DOS TETOS DE GASTOS

Os números anteriores tomaram como base os limites de gastos das eleições de 2018 e 2020. No entanto, esta proposta também conta com um limite de gastos próprio e que impacta sobre o modelo. Nesse sentido, faz-se necessário expor um simulado de como funciona esta proposta caso ela fosse posta em prática.

Considerando o valor de R\$ 5,00 por eleitor por unidade federativa, a partir de dados sobre o eleitorado de 2018 para a definição do teto de gastos na eleição nacional daquele ano, tem-se que o modelo ora proposto não estabelece limites ou compensações por Estado, como aconteceu em 2018, quando o valor por eleitor variou do mínimo de R\$ 1,22 em SP, até R\$ 30,7 em RR.

O modelo, a título de exemplificação da distribuição entre os cargos, usa os percentuais médios das proporções dos cargos em 2018. A distribuição dos R\$ 5,00 por eleitor como teto de gastos dos candidatos ficou dividido da seguinte forma para todos os Estado:

Governador: 1º turno 42%

Governador: 2º turno 21%

Senador: 18%

Deputado Federal: 14%

Deputado Estadual/distrital: 5%

O limite de gastos para os candidatos a presidente ficam fora do cálculo de R\$ 5,00 por eleitor pela proposta.

Em 2018, a soma dos limites por UF resultou em R\$ 495 milhões para os cinco cargos em disputas estaduais. Pela proposta de R\$ 5,00 por eleitor e eleitora, considerando o eleitorado de 2018, a soma seria de R\$ 733 milhões, uma diferença de + R\$238 milhões, além de manter o eleitorado de todos os Estados com o mesmo valor de referência (R\$ 5,00) para o teto.

A tabela a seguir mostra como seriam os tetos por cargo e UF, se fosse aplicado o valor de R\$ 5,00 por eleitor e considerando as distribuições percentuais entre os cargos. A última coluna da tabela, em amarelo, mostra a diferença do valor do modelo em relação ao teto total por UF em 2018. De SP até GO haveria crescimento nos valores dos tetos de gastos. A partir de então os valores seriam menores que os referenciais absolutos praticados em 2018 (isso sem considerar a inflação do período entre 2018 e 2022).

UF	ELEIT_UF	R\$5_ELEIT(100%)	GOVER(42%)	GOV_2T(21%)	SENA(18%)	DFED(14%)	DEST(5%)	Diferença 2018
SP	33.037.175	165.185.875,00	69.378.067,50	34.689.033,75	29.733.457,50	23.126.022,50	8.259.293,75	124.585.875,00
MG	15.706.144	78.530.720,00	32.982.902,40	16.491.451,20	14.135.529,60	10.994.300,80	3.926.536,00	49.830.720,00
RJ	12.410.983	62.054.915,00	26.063.064,30	13.031.532,15	11.169.884,70	8.687.688,10	3.102.745,75	33.354.915,00
BA	10.388.754	51.943.770,00	21.816.383,40	10.908.191,70	9.349.878,60	7.272.127,80	2.597.188,50	23.243.770,00
RS	8.358.401	41.792.005,00	17.552.642,10	8.776.321,05	7.522.560,90	5.850.880,70	2.089.600,25	21.142.005,00
PR	7.975.223	39.876.115,00	16.747.968,30	8.373.984,15	7.177.700,70	5.582.656,10	1.993.805,75	19.226.115,00
PE	6.572.437	32.862.185,00	13.802.117,70	6.901.058,85	5.915.193,30	4.600.705,90	1.643.109,25	12.212.185,00
CE	6.342.684	31.713.420,00	13.319.636,40	6.659.818,20	5.708.415,60	4.439.878,80	1.585.671,00	11.063.420,00
PA	5.496.889	27.484.445,00	11.543.466,90	5.771.733,45	4.947.200,10	3.847.822,30	1.374.222,25	6.834.445,00
SC	5.070.696	25.353.480,00	10.648.461,60	5.324.230,80	4.563.626,40	3.549.487,20	1.267.674,00	4.703.480,00
MA	4.536.377	22.681.885,00	9.526.391,70	4.763.195,85	4.082.739,30	3.175.463,90	1.134.094,25	2.031.885,00
GO	4.452.427	22.262.135,00	9.350.096,70	4.675.048,35	4.007.184,30	3.116.698,90	1.113.106,75	1.612.135,00
PB	2.865.578	14.327.890,00	6.017.713,80	3.008.856,90	2.579.020,20	2.005.904,60	716.394,50	-572.110,00

UF	ELEIT_UF	R\$5_ELEIT(100%)	GOVER(42%)	GOV_2T(21%)	SENA(18%)	DFED(14%)	DEST(5%)	Diferença 2018
ES	2.755.424	13.777.120,00	5.786.390,40	2.893.195,20	2.479.881,60	1.928.796,80	688.856,00	-1.122.880,00
AM	2.425.918	12.129.590,00	5.094.427,80	2.547.213,90	2.183.326,20	1.698.142,60	606.479,50	-2.770.410,00
RN	2.373.092	11.865.460,00	4.983.493,20	2.491.746,60	2.135.782,80	1.661.164,40	593.273,00	-3.034.540,00
PI	2.355.180	11.775.900,00	4.945.878,00	2.472.939,00	2.119.662,00	1.648.626,00	588.795,00	-3.124.100,00
MT	2.330.725	11.653.625,00	4.894.522,50	2.447.261,25	2.097.652,50	1.631.507,50	582.681,25	-3.246.375,00
AL	2.188.140	10.940.700,00	4.595.094,00	2.297.547,00	1.969.326,00	1.531.698,00	547.035,00	-3.959.300,00
MS	1.878.107	9.390.535,00	3.944.024,70	1.972.012,35	1.690.296,30	1.314.674,90	469.526,75	-3.959.465,00
DF	2.086.133	10.430.665,00	4.380.879,30	2.190.439,65	1.877.519,70	1.460.293,10	521.533,25	-4.469.335,00
SE	1.572.064	7.860.320,00	3.301.334,40	1.650.667,20	1.414.857,60	1.100.444,80	393.016,00	-5.489.680,00
RO	1.175.891	5.879.455,00	2.469.371,10	1.234.685,55	1.058.301,90	823.123,70	293.972,75	-7.470.545,00
TO	1.039.708	5.198.540,00	2.183.386,80	1.091.693,40	935.737,20	727.795,60	259.927,00	-8.151.460,00
AC	547.873	2.739.365,00	1.150.533,30	575.266,65	493.085,70	383.511,10	136.968,25	-7.460.635,00
AP	511.524	2.557.620,00	1.074.200,40	537.100,20	460.371,60	358.066,80	127.881,00	-7.642.380,00
RR	331.492	1.657.460,00	696.133,20	348.066,60	298.342,80	232.044,40	82.873,00	-8.542.540,00

Não há uma justificativa que atenda aos critérios jurídicos vigentes que autorize diferenciar estados com maior concentração de eleitorado dentro do modelo de financiamento. Esta diferença pode ser compensada por outras ferramentas já existentes no sistema eleitoral aplicado. Portanto, mantém-se o cálculo “puro”.

Com isso, entende-se que a campanha atende às diferenças regionais do país se combinados o sistema para as doações privadas e o limite de gastos, possibilitando o alcance dos objetivos estabelecidos inicialmente. Além disso, o modelo também controla o poder econômico que envolve as eleições presidenciais.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Também encaminho simulados de distribuição do FEFC em um município pequeno e em outro grande, para verificar como ficaria a questão da proporcionalidade do acesso e divisão de recursos.

EXEMPLO 1 – MUNICÍPIO PEQUENO

Número de eleitores: 1000

Valor do FEFC para circunscrição: R\$ 5000,00

Número de candidatos a prefeito: 3 (A,B,C)

Número de partidos que lançaram candidatos a vereador: 8

- Distribuição de recursos para candidatos a prefeito:

Total: $2/3$ de 5000,00 = 3.300,00

Do Total, $1/3$ distribuídos igualmente entre os candidatos = 1.100,00 no total, sendo R\$ 366,66 para cada candidato a prefeito.

Do total, $2/3$ distribuídos proporcionalmente entre os votos obtidos na eleição anterior. No exemplo, apenas os partidos A e B tinham lançado candidatos a prefeito na eleição anterior, considerando os votos obtidos por eles, temos A: 60% e B: 40%. Assim, A tem R\$ 1.320,00 e B tem R\$ 880,00 dos recursos. Em resumo:

TABELA 3

Partido	1/3 igual	2/3 proporc.	Total FEFC prefeito
A	366,67	1.320,00	1.686,67
B	366,67	880,00	1.246,67
C	366,66	0	366,66

- Distribuição de recursos para candidatos a vereador.

Total= 1.700,00

1/3 igual = 566,66

2/3 proporcionais = 1133,33

No exemplo, os partidos F e H participam das eleições pela primeira vez. Os demais tiveram as seguintes proporções de voto (somando nominais e de legenda) nas eleições anteriores: A (33%) , B(34%) ,C(20%), D(1%) ,E(10%) e G(2%)

TABELA 4

Partido	1/3 igual	2/3 prop	Total FEFC vereador
A	70,83	373,99	444,82
B	70,83	385,33	456,16
C	70,83	226,66	297,49
D	70,83	11,33	82,16
E	70,83	113,33	184,16
F	70,83	0	70,83
G	70,83	22,66	93,49
H	70,83	0	70,83

Fonte: Emerson Urizzi Cervi

EXEMPLO 2 – MUNICÍPIO GRANDE

Número de eleitores: 9 milhões.

Valor do FEFC para circunscrição: R\$ 45.000.000,00

Número de candidatos a prefeito: 16

Número de partidos que lançaram candidatos a vereador: 26

- Distribuição para prefeito:

Total: 29.700.000,00

1/3 igualitário: 9.890.100

2/3 proporcionais: 19.809.900

TABELA 5

Partido	1/3 igual	2/3 prop.	Total	% votant
A	618.131	6.735.366	7.353.497	34
B	618.131	5.744.871	6.363.002	29
C	618.131	2.179.089	2.797.220	11
D	618.131	1.584.792	2.202.923	8
E	618.131	990.495	1.608.626	5
F	618.131	396.198	1.014.329	2
G	618.131	198.099	816.230	1
H	618.131	198.099	816.230	1
I	618.131	990.495	1.608.626	5
J	618.131	594.297	1.212.428	3
H	618.131	198.099	816.230	1
L	618.131	0	618.131	0
M	618.131	0	618.131	0
N	618.131	0	618.131	0
O	618.131	0	618.131	0
P	618.131	0	618.131	0

Fonte: Emerson Urizzi Cervi

- Distribuição para vereador:

Valor total: 15.300.000

1/3 igualitário: 5.094.900

2/3 proporcionais: 10.205.100

TABELA 6

Partido	1/3igual	2/3prop	Total	%votant	Partido	1/3igual	2/3prop	Total	%vo- tant
A	195.957,7	918.459,0	1.114.416,7	9	N	195.957,7	1.020.510,0	1.216.467,7	10
B	195.957,7	1.122.561,0	1.318.518,7	11	O	195.957,7	306.153,0	502.110,7	3
C	195.957,7	714.357,0	910.314,7	7	P	195.957,7	408.204,0	604.161,7	4
D	195.957,7	510.255,0	706.212,7	5	Q	195.957,7	816.408,0	1.012.365,7	8
E	195.957,7	612.306,0	808.263,7	6	R	195.957,7	714.357,0	910.314,7	7
F	195.957,7	918.459,0	1.114.416,7	9	S	195.957,7	306.153,0	502.110,7	3
G	195.957,7	306.153,0	502.110,7	3	T	195.957,7	204.102,0	400.059,7	2
H	195.957,7	204.102,0	400.059,7	2	U	195.957,7	102.051,0	298.008,7	1
I	195.957,7	204.102,0	400.059,7	2	V	195.957,7	0,0	195.957,7	0
J	195.957,7	204.102,0	400.059,7	2	W	195.957,7	0,0	195.957,7	0
H	195.957,7	102.051,0	298.008,7	1	Y	195.957,7	0,0	195.957,7	0
L	195.957,7	408.204,0	604.161,7	4	X	195.957,7	0,0	195.957,7	0
M	195.957,7	102.051,0	298.008,7	1	Z	195.957,7	0,0	195.957,7	0

Fonte: Emerson Urizzi Cerwi

Prof.^a Ana Claudia Santano: Bruno, acabei de ver as suas considerações. Como todas as questões ali já haviam sido debatidas antes, a proposta foi montada sobre o que foi consolidado aqui e no documento. Não quer dar uma nova olhada para ver se você assina conosco? Não dá tempo de voltar o debate, infelizmente.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Não tem problema. Foi um prazer debater o tema com vocês.

Talvez possamos colaborar em outro momento. Estou à disposição.

Acho que algumas divergências são grandes. Prefiro não assinar.

Mais uma vez, foi um prazer colaborar pelo menos intelectualmente. Entendo perfeitamente que a essa altura não dá para mudar mais.

Por outro lado, tenho escrito artigos sobre esses temas que me são caros (tetos absolutos, fragmentação) e não poderia defender o contrário agora.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Bruno, entendo perfeitamente e tenho certeza que os demais também. Gostaríamos de poder contar com o seu nome no material a ser publicado com tudo o que foi debatido. Nesse caso, você apareceria defendendo justamente isso que acabou ficando na divergência. Esperamos de verdade poder contar com você nesse material.

Por fim, Bruno, só pra esclarecer, tem um comentário seu que acho que não esclareci bem: não teremos nenhuma permissão para doações de 20 milhões não, porque para o caso de doações fora da circunscrição do doador, o limite é nominal de 100 mil e 200 mil a soma de todas as doações do mesmo doador, não cada doação.

Achei bom pontuar isso. Acho que todos aqui se oporiam para permitir doações que chegassem a 20 milhões.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Entendi. Mas os tetos absolutos em complemento aos relativos são essenciais.

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Proposta da **Prof.^a Eneida Desiree Salgado:** Impor limites à criminalização de doações Pessoa Física. Não ficou decidido.

Objetivos estabelecidos pelo Grupo:

- Controle social com o registro do fluxo financeiro de candidaturas aliado à Lei Geral de Proteção de Dados, a partir de um código de registro de doador diferente do CPF. Esse código será dado ao doador no momento da efetivação da doação (do registro da doação). Pendente de maior aprofundamento.

- Simplificação do sistema com transparência: O desafio é, a um tempo, simplificar o modelo e torná-lo mais transparente, para permitir o controle social.

Prof.^a Ana Claudia Santano: E se instrumentalizássemos mais a prestação de contas simplificada, estreitando o espaço para a resolução do TSE?

Entendo que tem que atrelar o processo a algum tipo de sanção ou não. Da forma que está, não serve para muita coisa. Também entendo que a reprovação das contas deve surtir efeito de alguma forma, mas que podemos adotar um escalonamento de sanções, entre leves, médias e graves, algo assim.

Sugiro também colocar uma sanção, dentro dessa ideia de escalonamento, para o não envio das informações sobre ingressos e gastos em 72 hrs para a JE (para ficar registrado no DivulgaCand), bem como repensar a prestação de contas parcial, ou seja, ou suprime (dando mais importância para a prestação de contas em 72 horas, ou mantém, mas coloca uma sanção para quem somente apresenta contas sem refletir o real estado das contas.

Sinceramente, eu defenderia a supressão da parcial.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Concordo.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Colocar na lei algo sobre a necessidade de recomposição em RH do setor de contas eleitorais na Justiça eleitoral (ver caso mexicano)

Colocar que o sistema de 72 horas será automaticamente submetido ao cruzamento de dados com as instituições conveniadas com a Justiça Eleitoral e que as informações resultantes desse rastreio serão enviadas diretamente à JE

Ver prazos de prestação de contas aplicado na pandemia e desatrelar da diplomação dos eleitos. Rito aplicado será o do art. 30-A, com prazo maior.

Não utilização de efetivo. Promover mecanismos como o pix.

Prof. Emerson Urizzi Cervi: Pessoal, vou fazer aqui no final minhas observações sobre as questões que considero abertas nos comentários.

Antes, quero dizer que nossa proposta para em pé, tem um objetivo e indica como chegar a ele. Os detalhes não conseguiremos ajustar aqui. Pelo que vi das duas audiências do GT, nossa proposta está mais clara e melhor embasada do que o que já foi apresentado até agora. Então, sugiro, seguirmos apresentando o que concordamos e indicando a necessidade dos parlamentares encontrarem respostas para algumas questões abertas.

Por exemplo, a questão do Bruno sobre como evitar a “replicação” de doações de um mesmo grupo é fundamental. Mas não temos instrumentos agora. Apontar a necessidade de tratar do tema já é uma contribuição.

Então, nosso objeto é:

- » Permitir a participação cidadã em condições mais igualitárias no financiamento das campanhas ao mesmo tempo em que buscamos reduzir a dependência das campanhas de poucos grandes doadores.

Para isso, propomos um limite nominal baixo de teto de doações a partir do teto de gastos das campanhas (0,1% do teto para eleições nacionais por cargo e 1% do teto para eleições municipais por cargo) e, um segundo critério, para ser aplicados às duas “pontas” (maiores e menores valores) o limite individual de doação - 10% da renda no ano anterior para pessoas físicas de 2% do lucro líquido para pessoas jurídicas.

Então, considerando a diversidade regional e grande desigualdade de condições de disputa, achamos adequado não estabelecer um valor único para todo o País. E, considerando a vedação constitucional, não vinculamos ao salário mínimo.

Seguindo, a tabela a seguir (colei como figura para o googledocs não desconfigurar) mostra os tetos de gastos para os cargos em disputa nas eleições nacionais de 2018 e municipais de 2020. Para os cargos de presidente, deputado federal e estadual-distrital os valores foram únicos para todo o País. Para governador, senador, prefeito e vereador, os valores variaram em função do número de eleitores na circunscrição eleitoral. Para estes casos, a tabela mostra, além do valor médio, a mediana, o percentil 10, que são os valores até 10% das candidaturas, o percentil 90%, que são os valores até 90% das candidaturas e a distribuição dos valores por quartis. O N é o número de circunscrições eleitorais.

TETO DE GASTOS - ELEIÇÕES NACIONAIS DE 2018 E MUNICIPAIS DE 2020								
Cargo	N	Média	Mediana	Percentis				
				10	25	50	75	90
Eleições nacionais de 2018								
Presidente	1	70.000.000,00						
Governador	27	7.725.925,93	5.600.000,00	2.800.000,00	4.900.000,00	5.600.000,00	9.100.000,00	14.000.000,00
Senador	27	3.248.148,15	3.000.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00	4.200.000,00
Dep. Federal	27	2.500.000,00						
Dep. Estadual	27	1.000.000,00						
Eleições municipais de 2020								
prefeito	5568	248.596,84	108.039,06	108.039,06	108.039,06	108.039,06	166.755,32	363.430,54
vereador	5568	22.978,27	10.803,91	10.803,91	10.803,91	10.803,91	18.366,74	37.921,46

Fonte: TSE

Como nossa proposta é incluir a cidadania, sugerimos o limite de 1% de doações por cargo nas eleições municipais - 1% do teto para prefeito e 1% para vereador. Nas eleições nacionais o teto de doações seria 0,1% do teto para presidente, governador, senador, deputado federal e estadual. O doador pode doar diretamente ao candidato ou ao partido, mas, como o limite relaciona-se ao cargo, quando a doação é para o partido, deverá indicar o cargo a que se destina.

A tabela abaixo mostra como seriam as distribuições das doações se a regra tivesse sido aplicada às eleições de 2018 e 2020. Em 2018, um doador poderia doar até R\$ 70 mil para presidente, R\$ 2,5 mil para deputado federal e R\$ 1 mil para estadual-distrital. Para as candi-

daturas a governador a média será de R\$ 7,7 mil e senador, média de R\$ 3,2 mil. Somando todos os cargos, teoricamente o limite para um doador seria de mais R\$ 84 mil. Daí entra o segundo critério. Só poderia chegar a esse valor os eleitores com renda superior a R\$ 840 mil no ano anterior e empresas com mais de R\$ 4,2 mi de lucro líquido no ano anterior, registrados na declaração de renda.

No caso das eleições municipais os limites ficam mais baixos. São em média R\$ 2,4 mil em doações para candidatos a prefeito e média de R\$ 229,00 para vereador. Sendo que em metade dos municípios brasileiros o teto de doações ficaria em R\$ 1.080,00 para prefeito e R\$ 108,00 para vereador, tanto para pessoas físicas quanto para jurídicas.

ESTIMATIVA DE LIMITES DE DOAÇÕES INDIVIDUAIS A PARTIR DE ELEIÇÕES ANTERIORES								
Cargo	N	Média	Mediana	Percentis				
				10	25	50	75	90
Eleições nacionais de 2018 (0,1% do teto de gastos)								
Presidente	1	70.000,0						
Governador	27	7.725,9	5.600,0	2.800,0	4.900,0	5.600,0	9.100,0	14.000,0
Senador	27	3.248,1	3.000,0	2.500,0	2.500,0	3.000,0	3.500,0	4.200,0
Dep. Federal	27	2.500,0						
Dep. Estadual	27	1.000,0						
Eleições municipais de 2020 (1% do teto de gastos)								
prefeito	5568	2.486,0	1.080,4	1.080,4	1.080,4	1.080,4	1.667,6	3.634,3
vereador	5568	229,8	108,0	108,0	108,0	108,0	183,7	379,2

Fonte: autores

Propomos que o eleitor possa fazer doações a candidatos em diferentes circunscrições eleitorais, nesse caso, o total de doações não pode ultrapassar os limites estabelecidos na circunscrição do doador.

Para exemplificar, a tabela a seguir mostra algumas estatísticas descritivas a partir das prestações de contas dos candidatos às eleições nacionais de 2018 e municipais de 2020. O N é o número de candidatos que prestaram contas ao TSE e constam no repositório de dados eleitorais do tribunal. A média e a mediana são apresentadas para mostrar as discrepâncias de valores de um pequeno número de candidatos com receitas muito altas, interferindo no valor da média. A mediana indica o valor das receitas que divide o total de candidatos em duas partes iguais (50% para cada lado). Por isso o valor da mediana é o mesmo valor do percentil 50. Quanto mais distante a média estiver da mediana, maior a influência de valores muito altos de poucos candidatos sobre a média. No caso de presidente, governador e senador, a média é aproximadamente três vezes superior à mediana. Já para deputado estadual-distrital a diferença sobe para algo em torno de seis vezes. Mas a maior distância está em deputado federal, com mais de dez vezes de diferença entre média e mediana. Isso significa que a média de receitas declaradas por candidatos a deputado federal é a que apresenta maiores outliers, valores muito altos que interferem na média.

Em função das diferenças entre médias e medianas, usaremos como exemplo a segunda estatística - que indica o valor de 50% das declarações de receita, em média, para cada cargo. Se compararmos os limites de doações de 0,1% do teto de gastos com as medianas

declaradas em 2018, teremos que na prática aquele teto representaria algo entre 10% e 20% do total de receitas declaradas para os cinco cargos das eleições nacionais. Essa diferença se explica pelo fato de as declarações de receitas dos candidatos terem ficado, de maneira geral, muito abaixo dos tetos de gastos estabelecidos pelo TSE. Por exemplo, para presidente o teto de gastos era de R\$ 70 milhões, mas as declarações de receitas indicaram média de R\$ 15,8 milhões e mediana de R\$ 5,8 milhões.

RECEITAS DECLARADAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CANDIDATOS EM 2018 E 2020								
Cargo	N	Média	Mediana	Percentis				
				10	25	50	75	90
				Eleições nacionais de 2018				
Presidente	14	15.876.041,1	5.831.647,7	238.234,8	855.707,9	5.831.647,7	27.013.123,5	55.545.699,5
Governador	200	2.066.209,9	496.905,1	2.360,0	35.602,6	496.905,1	3.446.515,7	5.934.264,6
Senador	334	880.001,2	236.185,2	3.500,0	18.537,0	236.185,2	1.713.375,5	2.568.021,1
Deputado Federal	6.979	192.035,5	16.948,6	1.200,0	3.800,0	16.948,6	94.000,0	665.388,3
Deputado Estadual	14.509	69.444,3	10.770,0	1.000,0	2.857,9	10.770,0	51.713,9	208.300,0
Eleições municipais de 2020								
Prefeito	18.248	109.663,2	50.285,4	9.019,6	22.109,3	50.285,4	100.322,3	189.864,6
Vereador	411.111	4.041,3	1.429,4	230,6	557,5	1.429,4	3.534,8	8.000,0

No caso das eleições municipais, o impacto individual da proposta é bem menor, se considerarmos as prestações de contas de 2020. Para prefeito, a mediana foi de R\$ 50,2 mil, com 90% das receitas ficando abaixo de R\$ 189,9 mil. Para vereador, a mediana de receitas foi de R\$ 4 mil, com 90% dos candidatos declarando até R\$ 8 mil de receitas em suas prestações de contas. Se considerarmos 1% do teto de gastos, na média, teríamos máximo de R\$ 2,4 mil de doações por eleitor para prefeito, o que representaria aproximadamente 5% de peso individual sobre uma campanha de prefeito e o mesmo percentual para vereador.

Considerando os exemplo acima, nossa proposta se justifica por:

- » estimular maior participação cidadã nas campanhas eleitorais
- » permitir que empresas façam financiamento lícito de campanhas
- » evitar que candidaturas dependam excessivamente de poucos doadores
- » vincular valores máximos de doações ao teto de gastos do cargo para a circunscrição em disputa.

O que ainda falta na proposta e deve ser objeto de futuras discussões:

- » como evitar que grupos empresariais, holdings, consigam multiplicar sua participação no financiamento de campanhas.
- » como simplificar, dar maior transparência e segurança de dados para os doadores nas prestações de contas.
- » Como estabelecer critérios para que o financiamento de campanha, público e privado, estimule a participação de minorias.

4 - PROPOSTA INICIAL DE LEI E COMENTÁRIOS

COMENTÁRIOS - 1º Versão

1 de abril

Prof.^a Ana Claudia Santano: Todo o texto foi adaptado conforme sugestão da **Prof.^a Eneida Desiree Salgado** para a linguagem inclusiva em tudo.

CAPÍTULO _____

Do Financiamento de campanhas eleitorais

Seção I

Do financiamento privado de campanhas

Art. ____ Pessoas físicas e jurídicas poderão realizar doações para campanhas eleitorais em todo o território nacional, independentemente de seu domicílio eleitoral ou sede registrada no cadastro nacional de pessoas jurídicas.

Art. ____ Os limites para as doações do art. ____, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, serão:

DEBATE

31 de março

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Os tetos para as doações foram estabelecidos por campanha (cargo, I e II) e por poder econômico do doador (III e IV).

Falta uma clara definição do teto absoluto por doador que no meu entender não está contemplado no item V. Vejam as sugestões de reformulação.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Mas consta os 100 mil e 200 mil. Mas o doador pode distribuir entre várias circunscrições esse limite, foi essa a intenção

I - Para uma doação singular em campanhas nacionais, 0,1% (um por cento) do limite de gastos para o cargo em disputa que se realiza a doação, sendo este limite também aplicado para o autofinanciamento.

II - Para uma doação singular em campanhas municipais, 1% (um por cento) do limite de gastos para o cargo em disputa que se realiza a doação, sendo este limite também aplicado para o autofinanciamento.

COMENTÁRIO

31 de março

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Seria para um doador singular, certo? Porque as doações podem ser repetidas e o limite se tornaria sem efeito. Precisamos (no futuro) resolver o que significa um doador para o caso de pessoa jurídica.

III - O limite dos incisos I e II não pode ultrapassar 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos declarados no ano anterior pelo doador pessoa física ou 2% (dois por cento) do lucro líquido declarado no ano anterior pelo doador pessoa jurídica.

DEBATE

31 de março

Prof. Bruno Wilhelm Speck: O limite de todas as doações por doador para todas as campanhas eleitorais do ano eleitoral não pode ultrapassar 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos declarados no ano anterior pelo doador pessoa física e também 100 mil Reais, ou 2% (dois por cento) do lucro líquido declarado no ano anterior pelo doador pessoa jurídica e também 200 mil Reais.

Prof.^a Ana Claudia Santano: A gente não colocou o nominal para todas as doações, mas só nas eleições presidenciais. Encontramos distorções muito fortes nas partes populosas do Brasil.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Ok, eu discordo mesmo, porque os cidadãos e empresas devem ser tratados como iguais, em todo Brasil. Assim é com o voto também.

IV – Em caso de pessoas físicas isentas de imposto de renda, o limite de 10% para doação será calculado com base no valor da isenção aplicado no ano anterior às eleições.

V - Em caso de doações efetuadas em outras circunscrições que a do domicílio eleitoral do doador ou da sede da pessoa jurídica doadora, o limite será de 1% (um por cento) do teto de gastos para o cargo destinatário da doação, não podendo a sua somatória ultrapassar 100 mil reais em caso de pessoa física, e 200 mil reais para pessoa jurídica.

DEBATE

31 de março

Prof. Bruno Wilhelm Speck: por mim pode cair. os tetos absolutos devem ser acrescentados no item III.

Da forma como está, uma empresa poderia doar 200 mil para cada campanha, o que significaria 4 x 27 campanhas para Senador, DepFed e DepEst + Governador, algo chegando a 20 milhões de Reais. Ai não, né?

Prof.^a Ana Claudia Santano: É que aqui é outro tipo de doação, fora do domicílio eleitoral. A trava nominal é para que não se possa influenciar tanto, por todo o país e em tantos cargos, o poder econômico.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: então a proposta permite doações totais de uma empresa no valor de 20 milhões de reais. Aí estou fora.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Não, é a somatória das doações. Não pode passar de 100 mil e 200 mil no total. Não é cada uma.

VI – Em caso de holdings e grupos econômicos, os CNPJs das empresas que as compõem serão consideradas unitariamente, aplicando-se um limite de doações único. A identificação dessas empresas será feita por meio de cruzamento de dados com a Receita Federal no momento da primeira doação.

Art. ____ Para doações eleitorais para o cargo de Presidência da República, o limite será único para todo o território nacional, de 100 mil reais para pessoa física, e 200 mil reais para pessoa jurídica.

DEBATE

31 de março

Prof. Bruno Wilhelm Speck: por mim pode cair. Já está incluída na nova redação do inciso III

Prof.^a Ana Claudia Santano: Aqui entendemos que se justifica o nominal e a separação, por ser uma única circunscrição.

§ Único – Em caso de inobservância destes limites, o doador terá registrado em seu código de doador o descumprimento, com a indicação do valor excedente e a candidatura beneficiária, ficando suspenso no direito de realizar doações nas duas eleições que se sucederem.

Art. ____ Ficam vedadas doações a qualquer título de pessoas físicas e jurídicas para partidos políticos em ano eleitoral.

Art. ____ As doações privadas de pessoas físicas poderão atender ao formato de financiamento coletivo, por meio de plataformas digitais específicas para este serviço, estando registradas no CNPJ com essa finalidade e com cadastro consolidado no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. ____ Desde o dia 15 de maio do ano eleitoral, é facultada às pré-candidaturas a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, mas a liberação de recursos por parte das entidades arrecadoras fica condicionada ao registro da candidatura, e a realização de despesas de campanha deverá observar o calendário eleitoral.

DEBATE

31 de março

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: não é muito tarde? ainda mais se anteciparem a corrida, com o pré-registro

Prof.^a Ana Claudia Santano: Deixei isso por padrão mesmo, mas pensei nos seis meses antes das eleições. Podemos mudar... sugestão?

1 de abril

Prof.^a Ana Claudia Santano: Coloquei 15 de abril. Vamos ver o que dá.

I – Os limites de doação deverão ser observados nessa modalidade, bem como plena identificação dos doadores, que deverão ter seus registros de doadores divulgados na página principal da plataforma com atualização automática, indicando o valor doado e o beneficiário.

II – Os valores arrecadados antes do pedido de registro de candidatura deverão permanecer em conta bancária intermediária, sendo os recursos liberados em até 24 (vinte e quatro) horas da abertura de conta de campanha da candidatura.

III – As plataformas deverão enviar à Justiça Eleitoral extratos com os valores arrecadados, identidade completa dos doadores e beneficiários por meio do SPCE a partir do início da arrecadação de valores.

IV – O Tribunal Superior Eleitoral manterá em seu site a lista de plataformas habilitadas para atuar com financiamento coletivo, informando o nome fantasia e número de CNPJ.

V – A Justiça Eleitoral não será responsabilizada pela relação estabelecida entre candidatos/partidos e plataformas e eventuais problemas ocorridos, devendo esta contratação ser regida pelas regras do Código Civil.

Art. ____ Fica permitida a utilização de bens e recursos próprios das candidaturas contidos na declaração de imposto de renda na Receita Federal, até o limite de doação disposto no Art. ____.

DEBATE

31 de março

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: sem limites? ou observados os limites do artigo _?

Prof.^a Ana Claudia Santano: Boa.

§ Único – Em caso de isenção no imposto de renda, a candidatura deverá apresentar, no pedido de seu registro à Justiça Eleitoral, relação de bens e recursos que possui, sob pena de proibição de sua utilização em sua campanha.

Art. ____ Ficam proibidos gastos independentes em favor de candidaturas específicas de qualquer espécie, sob pena de multa de dez mil UFIRs para a pessoa física ou jurídica que realizou o gasto.

DEBATE

31 de março

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Consideram-se gastos independentes eu fazer uma camiseta ou um cartaz apoiando uma candidatura?

Prof.^a Ana Claudia Santano: Gastos independentes são sempre mais de uma pessoa. Uma camiseta não inclui, mas que um grupo faça um monte de camiseta e venda no semáforo, foi nisso que eu pensei. Mas confesso que sei que esse é o tipo de norma que não dá muito para fiscalizar.

Art. ____ As doações estimáveis de bens e serviços ficam limitadas a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por pessoa física doadora, devendo ser o bem de propriedade do doador ou serviço próprio, estando pessoas jurídicas vedadas de realizar este tipo de doação.

DEBATE

31 de março

Prof. Bruno Wilhelm Speck: não entendi o sentido. Acho melhor deixar claro que todos os limites se referem tanto a doações em espécie como em bens ou serviços.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Mas daí eu permito que uma empresa possa produzir toda a campanha sozinha, por exemplo, e isso não queremos.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: ok, posso concordar. uma questão menor para mim.

Art. ____ Fica permitida a comercialização de bens e/ou serviços, ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político, sendo o resultado financeiro dessas atividades devidamente depositado em conta bancária, para registro eletrônico.

Art. ____ Ficam proibidas as doações de:

- I – Governos estrangeiros;
- II – Em moedas estrangeiras;
- III – Criptomoedas;
- IV – Pessoas jurídicas com imunidade tributária;
- V – Pessoas jurídicas que gozem de benefícios fiscais;

VI – Pessoas jurídicas que tenham contratos com a Administração Pública na circunscrição em que objetive fazer a doação.

DEBATE

31 de março

Prof.ª Eneida Desiree Salgado: Qualquer? em qualquer circunscrição?

Prof.ª Ana Claudia Santano: Pronto. Veja a redação.

Prof.ª Eneida Desiree Salgado: De acordo.

§ Único – O recebimento de recursos de fontes vedadas, qualquer que seja o valor, será considerado como falta grave para fins de prestação de contas e dosimetria da pena.

Seção II

Do limite de gastos

Art. ____ O limite de gastos para os cargos em disputa será calculado pelo Tribunal Superior Eleitoral com base no número de eleitores aptos a votar na circunscrição dos cargos em disputa no ano da eleição a ser realizada, multiplicados por 5 reais.

COMENTÁRIO

1 de abril

Prof.ª Ana Claudia Santano: Alteração para o envio para o GT. Foi feito assim porque, em conversa com o Emerson e com base no simulado que ele enviou, da forma como está posto na redação original iria aumentar exponencialmente o limite de gastos para todos os cargos, puxando para cima também as doações. Com isso, a redação foi adequada ao simulado.

Art. __ O limite de gastos para todos os cargos será calculado pelo Tribunal Superior Eleitoral com base no número de eleitores aptos a votar na circunscrição nacional, multiplicados por 5 reais.

I – Nas eleições nacionais, a participação de cada cargo no limite da circunscrição será de:

- a. Governo de Estado 1º turno: 42% do total
- b. Governo de Estado 2º turno: 21% do total
- c. Senado Federal: 18% do total
- d. Deputado(a) Federal: 14% do total
- e. Deputado(a) Estadual/distrital: 5% do total

II - Nas eleições municipais, a participação de cada cargo no limite da circunscrição será de:

a. Prefeitura municipal: 90% do total

b. Vereança: 10% do total

§ 1º - Para eleições presidenciais, o limite de gastos será de R\$ 70 milhões, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 1º - Os limites do caput serão divulgados publicamente 6 (seis) meses antes do prazo inicial para as convenções partidárias.

COMENTÁRIO

31 de março

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: do prazo inicial para as convenções partidárias

Prof.^a Ana Claudia Santano: Feito

§ 2º - Será considerada falta grave, para fins de dosimetria da sanção, a inobservância do limite de gastos por parte das candidaturas.

Seção III

Do financiamento público de campanhas eleitorais

Art. ____ O financiamento público direto de campanhas eleitorais será feito pelo Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC).

Art. ____ O FEFC será composto a cada ano eleitoral, por recursos públicos oriundos do Orçamento Federal da União, tendo como base de cálculo permanente o número de eleitores habilitado a votar naquele pleito, na respectiva circunscrição, multiplicado por 5, sendo o Tribunal Superior Eleitoral o responsável por este cálculo.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Com dados de 2020 (147,9 milhões eleitores) = 739.500.000

Prof. Bruno Wilhelm Speck Como vai ser dividido esse valor entre os cargos em disputa na mesma eleição? porcentagem para as candidaturas parlamentares e para as do executivo?

I – Nas eleições municipais, do total dos valores calculados com base no caput, 2/3 para candidaturas majoritárias, e 1/3 para candidaturas proporcionais.

II – Nas eleições gerais, do total dos valores calculados com base no caput, 2/3 para candidaturas majoritárias (Presidência, Governo de Estado e Senado), e 1/3 para candidaturas proporcionais (Assembleias Legislativas e Câmara dos Deputados).

DEBATE

31 de março

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Aqui devemos definir três coisas:

1. o tamanho do bolo (deve ser melhor detalhado no caput: 5 reais por eleitor, ajustados pela inflação)
2. a distribuição do bolo entre partidos (no meu entender falta)
3. a alocação intrapartidária, entre os vários cargos (I e II, mas não entendi a justificativa de inverter as proporções entre nacionais e municipais, parece um lapso)

Prof.ª Ana Claudia Santano: 1) Vamos incluir, ainda que o número de eleitores muda... então não sei se fica sem sentido atualizar um valor que não é permanente (a fórmula de cálculo, é)

2) Está abaixo.

3) Decidimos arrumar, pois causa menos distorção

III – Do total destinado para as candidaturas proporcionais, sejam eleições municipais ou gerais, ao menos 30% (trinta por cento) deverá ser destinado exclusivamente a candidaturas femininas, devendo este percentual aumentar de acordo com a proporção de candidatas para cargos proporcionais existentes.

DEBATE

31 de março

Prof.ª Eneida Desiree Salgado: vamos colocar logo 50%!

Prof.ª Ana Claudia Santano: Não passa. E com a força que está vindo a eliminação das cotas, melhor manter a margem de negociação.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: acho bom colocar 50%, mesmo que não passe. marcar posição é importante

Prof.ª Ana Claudia Santano: É que isso mexe com a cota de candidaturas também. Acho contraproducente mudar, mas enfim.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Como a cota é para ambos os sexos, seria melhor colocar 40%. De outra forma se torna inexequível.

Prof.ª Ana Claudia Santano: Vamos tentar com 40.

IV - O Valor total do FEFC será divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral 6 (meses) antes do início do prazo das convenções partidárias.

Art. ____ Terão direito aos recursos do FEFC todos os partidos com registro no Tribunal Superior Eleitoral e que estejam com suas obrigações de prestação de contas anuais cumpridas, impreterivelmente, nos termos do art. 17 da Constituição Federal.

Art. ____ Os recursos do FEFC, após o cálculo do montante total nos termos do art. ____, serão divididos atendendo a seguinte forma:

16 de março

Prof.^a Ana Claudia Santano: Portanto, três momentos do cálculo da divisão dos recursos:

-valor total para cada partido com base nos critérios do HGPE de 2014

-o partido irá receber o montante proporcionalmente às candidaturas lançadas

-limite de 50% do teto de gastos para o cargo que pode ser financiado com recursos do FEFC, respeitando-se a autonomia partidária.

Fórmula do HPGE de 2014 (Lei 12.875/13):

I - 2/3 (dois terços) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram;

II - do restante, 1/3 (um terço) distribuído igualmente e 2/3 (dois terços) proporcionalmente ao número de representantes eleitos no pleito imediatamente anterior para a Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram.

17 de março

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Deixa eu ver se entendi. São duas mudanças radicais.

1. Em relação à distribuição entre partidos a parte que é distribuída equitativamente aumenta bastante. Queremos isso?

2. Haveria um teto para os recursos públicos. Achei excelente a proposta. Mas se formos nessa direção ela precisa ser introduzida mais acima, como uma das principais preocupações que norteia a nossa proposta: equilíbrio entre financiamento público e privado. (A Alemanha tem um sistema parecido).

Prof.^a Ana Claudia Santano: 1) Sim, é pra isso mesmo, para ser mais igualitário do que agora. 2) Vamos inserir.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: 1) significa mais fragmentação partidária. será que é bom?

Prof.^a Ana Claudia Santano:

Resposta da **Prof.^a Eneida Desiree Salgado:** Prof, mas a fragmentação não foi impulsionada pela decisão da fidelidade partidária com possibilidade de levar o mandato quando partici-

passa da criação de novo partido? Ainda, estamos com cada vez menos acesso igualitário aos recursos públicos, sem redução da fragmentação

Concordo com ela. A fragmentação não tem como única causa o financiamento e nem mesmo a concentração de recursos em 2018 fez com que diminuísse a fragmentação.

I - 1/3 (um terço) distribuído igualmente entre todos os partidos que apresentarem candidaturas;

II – 2/3 (dois terços) distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos para o cargo na eleição anterior, na mesma circunscrição.

DEBATE

16 de março

Prof.^a Ana Claudia Santano: Seria em torno de 82 milhões? Se sim, uns 2.500 milhões para cada.

17 de março

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Não entendi o cálculo.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Usei os números que estão aqui e fiz um cálculo de “padeiro” só pra ter ideia, atendendo a fórmula que colocamos na proposta.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: ok

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Aqui não seria interessante considerar a força dos partidos nos municípios? Já que aumenta significativamente o montante a ser dividido por igual, penso que podíamos propor o cálculo a partir das cadeiras na câmara municipal, com recursos dirigidos diretamente para os diretórios municipais.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Plenamente de acordo. Mas eu condicionaria o desembolso dos recursos a estruturas partidárias democráticas (diretórios eleitos, não comissões criadas *ad hoc*).

31 de março

Prof. Bruno Wilhelm Speck: ok, agora vem a divisão do bolo entre partidos.

Talvez seja o caso de manter a sequência lógica que indiquei acima, mas o maior problema é a lógica igualitária: ela promove a fragmentação partidária, que tal 10% e 90%? ou 20/80?

1. tamanho do bolo

2. divisão entre partidos

3. divisão intrapartidária (cargos, gênero)

Prof.^a Ana Claudia Santano: Nós já debatemos isso no grupo. Uma fórmula excludente como a de agora em nada colaborou para diminuir a fragmentação, tendo o congresso de agora uma super fragmentação mesmo com uma divisão tão desigual. Então preferimos apostar numa maior distribuição dos recursos mesmo, para incluir forças políticas.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: ok, aí discordamos mesmo.

III – Do total resultante do inciso anterior, ao menos 30% (trinta por cento) deverá ser destinado ao financiamento de candidaturas femininas, exclusivamente, devendo este percentual aumentar de acordo com a proporcional de candidatas existentes, nos termos do art. _____.

IV – Como forma de incentivo para o lançamento de candidaturas negras e indígenas, o partido terá direito a uma bonificação de 0,1% do total resultante do inciso II por cada candidato ou candidata que preencha esta condição, estando seu nome devidamente constado na lista aprovada em convenção.

DEBATE

31 de março

Prof. Bruno Wilhelm Speck: seria melhor vincular ao inciso I, não?

Prof.^a Ana Claudia Santano: Não, porque é pra ser calculado com base no maior montante mesmo, pois se trata de um incentivo.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: o maior montante é proporcional ao sucesso do partido. Quer dizer: um partido grande receberia um incentivo maior que o partido pequeno para incluir um candidato autodeclarado preto (acho que essa é a nomenclatura politicamente correta).

Prof.^a Ana Claudia Santano: E por que não? Se os pretos(as) ganham espaço em partidos grandes por causa do incentivo, acho que conseguimos alcançar o nosso objetivo. :)

§ 1º - Os recursos públicos do FEFC serão entregues pelo Tribunal Superior Eleitoral diretamente aos diretórios partidários da circunscrição do cargo em disputa, para que sejam distribuídos para as candidaturas segundo resolução aprovada em convenção, observadas as regras legais e o princípio da igualdade.

DEBATE

17 de março

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: Pode isso, depois da última emenda ao artigo 17?

Prof.^a Ana Claudia Santano: Colocando aqui o que falamos no whats:

- Coloquei isso como incentivo para que os partidos tenham diretórios municipais. Mas se você acha que dá inconstitucionalidade, então tiramos a ressalva... ou colocamos que as comissões receberão 50%, algo assim...

§2º - Para que o partido receba o total que lhe é destinado, este deve lançar 100% das vagas em disputa na lista de candidaturas, respeitando a cota de gênero mínima prevista no Art. _____, sob pena de devolução de valores ao Tesouro Nacional diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral.

DEBATE

17 de março

Prof.ª Eneida Desiree Salgado: quanto dos valores? o equivalente às “vagas ociosas”?

Prof.ª Ana Claudia Santano: Sim.

31 de março

Prof. Bruno Wilhelm Speck: não faz sentido para mim. já tem uma dispersão excessiva de candidaturas. os partidos devem focar em candidaturas viáveis, não fragmentar recursos

Prof.ª Ana Claudia Santano: Este ponto também já foi debatido, Bruno. Entendemos que não tem que ser assim porque justamente é o sistema atual, excludente de tudo o que os caciques não desejam em seus quadros. Queremos democratizar os recursos e as candidaturas.

Prof. Bruno Wilhelm Speck: Ok, discordamos mesmo.

§3º A divisão interna dos partidos do total de recursos públicos do FEFC, em todo caso, não pode ultrapassar o limite de 50% do teto de gastos para o cargo que pode ser financiado com este montante, respeitando-se a autonomia partidária.

Seção III

Da prestação de contas

Art. _____ Todos os partidos e candidatos devem prestar contas em cada pleito, informando receitas, despesas e eventuais sobras de campanha à Justiça Eleitoral, incluindo candidaturas que eventualmente tenham desistido ou não realizado nenhuma movimentação financeira durante a campanha.

Art. _____ Todas as candidaturas deverão abrir uma conta bancária para movimentação de receitas e despesas de campanha a partir da obtenção do número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que será fornecido pela Justiça Eleitoral no prazo de 3 (três) dias do pedido de registro de candidatura.

I- Os bancos devem acatar o pedido de abertura de conta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pedido negado injustificadamente.

II – A abertura de conta bancária fica dispensada em localidades que não contem com qualquer tipo de instituição financeira.

III - Os extratos bancários das contas correntes a que se refere o caput devem conter, obrigatoriamente, o CPF ou o CNPJ do doador, e ser enviados à Justiça Eleitoral durante todo o período de campanha, a partir de movimentação da conta de campanha.

IV – Ao final da campanha eleitoral, as contas bancárias eleitorais deverão ser encerradas, transferindo a totalidade do saldo eventualmente existente para a conta bancária do órgão de direção indicado pelo partido, informando o fato à Justiça Eleitoral.

Art. ____ Todas as doações privadas deverão ser efetuadas por meio eletrônico, seja por transferência bancária para a candidatura beneficiada, seja por meio de mecanismos eletrônicos de transferência direta de recursos, com todos os dados necessários para a plena identificação do doador.

Art. ____ Todas as pessoas com CPF válido podem realizar doações.

Art. ____ Cada doador ou doadora obterá, na primeira doação realizada, um código de seu registro na Justiça Eleitoral diferente do seu número de CPF ou CNPJ, sendo este número a sua referência no DivulgaCand, que ficará disponível para toda a cidadania.

I – No código de doador ficarão registrados todos os aportes realizados, indicando beneficiários e eventuais excessos de doação, sendo o doador notificado dessa ocorrência para que possa regularizar, até o final da campanha eleitoral, com a candidatura beneficiária.

II – Em caso de não regularização pelo doador ou doadora até o prazo estabelecido, aplica-se a suspensão do direito de doação de recursos por duas eleições, nos termos do Art. ____

Art. ____ A prestação de contas pelas candidaturas deverá ocorrer em duas modalidades:

I – Em até 72 (setenta e duas) horas da arrecadação ou despesa realizada, por meio do SPCE da Justiça Eleitoral, durante todo o período de arrecadação de recursos até o fechamento da conta bancária correspondente.

DEBATE

31 de março

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: não seria viável reduzir esse prazo? 24 h?

Prof.^a Ana Claudia Santano: Pensei nisso, mas pensei nas pequenas campanhas...

Prof.^a Eneida Desiree Salgado: 48h então?

Prof.^a Ana Claudia Santano: Dá pra colocar, tipo tentativa.

1 de abril

Prof.^a Ana Claudia Santano: Colocado.

II – Prestação de contas final, a ser enviada à Justiça Eleitoral também via SPCE, até 90 (noventa) dias após o dia da votação.

§ Único – Em até dois anos da aprovação desta Lei, a Justiça Eleitoral deverá entregar um estudo técnico detalhado ao Congresso Nacional, informando o número de funcionários que dispõe para realizar devidamente a análise das contas, em todas as suas esferas, indicando eventual déficit de recursos humanos para esta tarefa, para fins de contratação e viabilização do controle financeiro eleitoral.

Art. ____ A partir do registro da movimentação financeira da conta de campanha, os dados ficam à disposição da Justiça Eleitoral para cruzamento de dados com instituições conveniadas, bem como abertos à sociedade por meio da plataforma DivulgaCand, atualizada automaticamente.

Art. ____ A prestação de contas final seguirá rito simplificado para candidatos que apresentarem movimentação financeira correspondente a, no máximo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados monetariamente, a cada eleição, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por índice que o substituir.

I – Nesta modalidade de prestação de contas, o trâmite será inteiramente eletrônico por meio do SPCE a partir dos extratos bancários enviados pelas instituições financeiras ao longo do período de campanha, devendo conter valores recebidos e gastos, nomes de doadores, comprovantes de despesas com os nomes e o CPF ou CNPJ dos fornecedores de material e dos prestadores dos serviços realizados, bem como eventuais sobras de campanha.

II - Nas eleições para Prefeito e Vereador de Municípios com menos de cinquenta mil eleitores, a prestação de contas também será feita sempre pelo sistema simplificado.

III – A análise das contas pelo rito simplificado se iniciará a partir da prestação de contas modalidade 72 horas, a partir do cruzamento dos dados informados com as instituições e entidades conveniadas.

IV – Para o tipo simplificado de prestação de contas, não é necessário o acompanhamento de um profissional da contabilidade.

Art. ____ Contas eleitorais acima do valor estabelecido para o rito simplificado também deverão ser feitas eletronicamente via SPCE, com o certificado digital de um profissional de contabilidade regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade respectivo, atestando a regularidade das informações no momento do envio dos dados.

§ Único – Em caso de contas eleitorais que não atendam minimamente às condições de análise e que foram certificadas por profissional contábil, aplica-se uma sanção de 2 (dois) anos de suspensão deste profissional na atuação de campanhas eleitorais, contando-se a partir da data de julgamento das contas consideradas comprometidas.

Art. _____ Cabe ao Conselho Federal de Contabilidade o desenvolvimento de um manual com normas específicas para o financiamento de campanhas eleitorais, no prazo de um (um) ano da entrada em vigor da presente lei.

Art. _____ Para fins de dosimetria da sanção a ser aplicada, as infrações identificadas nas contas eleitorais prestadas por partidos e candidaturas serão classificadas conforme sua gravidade.

I – São infrações graves:

- a. O recebimento de recursos de fontes vedadas pelas candidaturas e partidos.
- b. A inobservância do limite de gastos superior a 10% (dez por cento) do montante total.
- c. O emprego comprovado de recursos do FEFC pelos partidos e candidaturas para finalidades que não se conectem com campanhas eleitorais.
- d. A não destinação dos recursos do FEFC pelos partidos segundo as regras estabelecidas nessa lei.
- e. A não-prestação de contas eleitorais no prazo estabelecido nesta lei, em todas as suas modalidades.
- f. A alteração dolosa de informações referente à prestação de contas eleitorais por parte de partidos e candidaturas.
- g. A apresentação de documentos falsos na prestação de contas eleitorais.
- h. O descumprimento das regras de prestação de contas eleitorais por 2 (duas) eleições consecutivas.
- i. A ocorrência de duas infrações médias nas mesmas contas eleitorais prestadas.

II – São infrações médias:

- a. A inobservância do limite de gastos até 10% (dez por cento) do montante total.
- b. O não-registro de doações e gastos nos termos previstos nesta lei.
- c. O envio de contas incompletas, sem o devido amparo documental das informações.
- d. O envio de contas sem a certificação de um profissional de contabilidade, quando necessário.
- e. A ocorrência de duas infrações leves nas mesmas contas eleitorais prestadas.

III – São infrações leves:

a. Erros formais identificados na prestação de contas eleitorais.

b. O recebimento de doação acima do limite estabelecido para o respectivo doador.

Art. ____ Sem prejuízo de sanções em outras esferas, para as infrações graves, a sanção a ser aplicada será de suspensão dos direitos de recebimento do FEFC para as alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do Art. ____, inciso I, por duas eleições, ficando os recursos retidos até o final do prazo.

Art. ____ Sem prejuízo de sanções em outras esferas, para as infrações graves, a sanção a ser aplicada será de suspensão de reprovação das contas eleitorais para as alíneas “a”, “b”, “g”, “h” e “i” do Art. ____, inciso I, que impedirá a quitação eleitoral por uma eleição.

§ Único – A decisão que for aplicada nos termos do *caput* estará sujeita a recurso para instância superior, pelo prazo de 3 (três) dias, devendo ser imposta a sanção após o seu trânsito em julgado.

Art. ____ Sem prejuízo de sanções em outras esferas, para as infrações médias, a sanção a ser aplicada será o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do FEFC a que teria direito a candidatura ou o partido, na eleição seguinte à da imposição da sanção.

Art. ____ Sem prejuízo de sanções em outras esferas, para as infrações leves, a sanção a ser aplicada será de advertência pela Justiça Eleitoral, que ficará registrada nos registros do partido ou da candidatura para a análise de contas em eleições futuras.

§ Único – Após duas advertências consecutivas nos termos do *caput*, serão aplicadas as sanções para infrações médias.

Art. ____ As contas eleitorais somente poderão ser julgadas como aprovadas, aprovadas com imposição de sanções ou reprovadas.

I – No caso de contas reprovadas, e após o seu trânsito em julgado, aplicam-se as sanções previstas no Art. _____ para infrações graves, não dependendo de nova ação judicial para este efeito.

II – Durante toda a análise das contas, deverá ser garantido o devido processo legal e o contraditório.

III – Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas, não caberá qualquer regularização da situação do partido ou candidatura, até que o prazo de aplicação da sanção tenha sido finalizado.

IV – Casos envolvendo captação ilícita de sufrágio deverão ser apurados conforme o rito do Art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nessa lei referente ao financiamento e prestação de contas eleitorais.

Art. _____ Todas as informações referentes às contas eleitorais deverão permanecer acessíveis para todo o público durante o prazo de 10 (dez) anos, por meio do DivulgaCand do Tribunal Superior Eleitoral.

Prof.^a Ana Claudia Santano: Envio documento final consolidado. De longe, foi um trabalho difícil, mas está aí a nossa “escalação”. Obrigada pela ajuda e pela parceria! Semana que vem eu volto para falar com vocês sobre o evento (se ainda quiserem fazer) e a publicação dos registros. Acho que é um material muito rico e que deveria ficar sim público para consulta.

Aviso que também enviaremos uma via para o Deputado Orlando Silva, que pediu na audiência na Câmara, bem como para o outro GT.

Um dos GTs nos procurou para pedir alguns esclarecimentos sobre a nossa proposta, que parece que agradou, principalmente no limite de gastos.

